



ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Trigesima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LELIO BENTES CORRÊA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, do Excelentíssimo Desembargador Convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a VERA REGINA DELLA POZZA REIS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar o falecimento do Dr. Maurício de Campos Bastos: “Eu gostaria de fazer um registro de pesar pelo falecimento do Dr. Maurício de Campos Bastos, pai do nosso querido amigo Ministro Caputo Bastos e de outros eminentes profissionais, componentes da família enlutada, que nos honram com as suas amizades. Conheci pessoalmente o Dr. Maurício, pessoa boníssima e afável. Perdemos todos: a sociedade, a Justiça, a Imprensa. Se não me engano, S. Ex.^a foi locutor esportivo em Juiz de Fora. Chegou a transmitir a final da Copa do Brasil de 1950. Lamentavelmente, o Brasil perdeu para o Uruguai, por 2 x 1, naquela ocasião. O Dr. Maurício formou-se em Direito em 1962. Foi nomeado Juiz Substituto do TRT da 3.^a Região, Minas Gerais. Em 1972, mudou-se com a família para Brasília, passando a atuar na 10.^a Região, até se aposentar, quando, então, passou a se dedicar à Advocacia. Foi Professor de Direito em várias faculdades. Eu gostaria de externar os meus sentimentos de pesar. Tenho certeza de que falo em meu nome pessoal e em nome da Turma. Espero que Deus lhe dê o conforto merecido, com a sua luz celestial. Que Nossa Senhora de Nazaré e Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, das quais sou devoto, cubram a família de bênçãos e que lhes tragam conforto neste momento difícil da perda deste ente tão querido. Lamento e externo isso ao nosso dileto amigo Ministro Caputo Bastos e aos seus familiares. Um sentimento de tristeza assaltou-me no dia em que eu soube do falecimento. O Dr. Maurício tinha 87 anos. Era uma pessoa lúcida e encantadora. Perde a família e perdemos todos nós também um pouco.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa corroborou: “Sr. Presidente, sem dúvida, V. Ex.^a externa, com muita propriedade, o meu sentimento. O Dr. Maurício foi um pioneiro, um dos precursores da Justiça do Trabalho no Distrito Federal. S. Ex.^a foi Presidente da 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento. O seu Juiz Substituto era ninguém menos que José Luciano de Castilho Pereira, quando a Vara funcionava no Setor de Rádio e Televisão. S. Ex.^a sempre foi uma pessoa afável, dedicada, sensível. Sem dúvida, o momento é de muita tristeza, mas, ao mesmo tempo, de celebração pelo legado do Dr. Maurício, de alegria, espontaneidade e lhanza no trato. E deixa esse legado vivo na pessoa dos seus filhos: o nosso querido amigo Guilherme Caputo, os Advogados Carlos Eduardo, Sérgio e Gustavo, Eveline, servidora do TSE, Adriana, que é servidora da Organização Internacional do Trabalho, Denise, Liliane e o Francisco, que foi Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal. Percebe-se, pela conduta dos seus filhos, a boa semente que germinou a partir do exemplo de homem público, do ser humano sensível que foi o Dr. Maurício. O nosso pensamento vai também em solidariedade à sua esposa, D. Cléa, pedindo a Deus que lhe dê forças e conforto neste momento tão difícil.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann também acompanhou: “Sr. Presidente, Ministro Lelio, V. Ex.^{as} falam em nome da Turma e em meu nome também. Quero me associar a essas justas homenagens a um homem público exemplar, como foi o Dr. Maurício, pelas suas realizações no período de sua vida frutífera aqui conosco. Também quero me congratular e me solidarizar com os votos de condolências e conforto à família, principalmente ao nosso querido colega Ministro Guilherme, que está sempre conosco.”. A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis prosseguiu: “Em nome do Ministério Público, eu me associo às homenagens prestadas ao Dr. Maurício Bastos. Também estendo votos de pesar à família, que é grande, com muitos filhos. Há muita união e exemplo de convivência familiar. Conhecemos as famílias e sabemos o quanto se prezam entre eles, o que é muito bonito. Essa é a nossa homenagem, o



nosso sentimento. Sr. Presidente, se encaminhar estes votos ao Ministro Caputo Bastos, pedimos a V. Ex.^a que também registre a nossa intenção de nos associarmos a estas homenagens póstumas do pai de S. Ex.^a”. A Sr.^a Elisa Alonso Barros, representando so advogados, completou: “Excelência, os Advogados presentes também se associam às manifestações. Em 2002, o meu primeiro emprego foi no escritório da família, onde tive oportunidade de conhecer o Dr. Maurício. Realmente era uma pessoa excepcional.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliviera da Costa usou também da palavra para registrar a presença do Dr. Raimundo Simão de Melo: “Quero também registrar a honrosa presença na pessoa do Dr. Raimundo Simão de Melo, cumprimentar todos os Advogados e pedir permissão, principalmente porque é nosso confrade da Academia, e foi também oriundo do Ministério Público do Trabalho. Quer dizer, o Ministério Público do Trabalho hoje está em alta frequência, em alta sintonia na sessão de hoje. Sinta-se homenageado e todos os advogados na pessoa do Dr. Raimundo Simão de Melo, que é um jurista, um estudioso, com obras jurídicas importantíssimas para o Direito do Trabalho.”. A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis associou-se: “Peço licença a V. Ex.^a para cumprimentar o colega Raimundo Simão de Melo.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 181540-37.1995.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: João Batista Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Sirlei de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 117100-28.1997.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB, Advogado: Márcio Augusto Moura de Moraes, Agravado(s): REGINA CAREPA DIAS, Advogada: Paula Frassinetti C. S. Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 202340-70.1997.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FELISMINO LUIZ DE ARAÚJO, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97.2003.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROBERTO DE OLIVEIRA CEZAR, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86300-36.2003.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MÁRCIA FERREIRA PESSET, Advogada: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224100-72.2003.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL LAURINDO FILHO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 169540-22.2004.5.02.0003 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 169541-07.2004.5.02.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): PAULO HENRIQUE RUIZ NOGUEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-169541-



07.2004.5.02.0003, até sobrevir decisão do RR-169541-07.2004.5.02.0003. **Processo: AIRR - 169541-07.2004.5.02.0003 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 169540-22.2004.5.02.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO HENRIQUE RUIZ NOGUEIRA, Advogado: Marco Aurélio Bampi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 91440-74.2005.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IBC INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): GERALDO JARDIM MURTA, Advogado: Marcos Antônio Simon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109440-47.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Ismael Alves Freitas, Agravado(s): PROSERV SERVIÇOS E CONTROLE DE PORTARIAS S.C LTDA, Agravado(s): CEDIMAX - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S.A LTDA, Advogado: Viviane Scrivani, Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169540-83.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 169541-68.2005.5.15.0113, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): MARIA JOSÉ DEL'ARCO DE OLIVEIRA, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogado: Dirceu Carreira Júnior, Advogado: João Paulo Dalmazo Barbieri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 169541-68.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 169540-83.2005.5.15.0113, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): MARIA JOSÉ DEL'ARCO DE OLIVEIRA, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-169540-83.2005.5.15.0113, até sobrevir decisão do RR-169540-83.2005.5.15.0113. **Processo: AIRR - 27640-15.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 27641-97.2006.5.02.0251, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS JOÃO DAVID, Advogado: Vanessa de Sousa Lima, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO - CBE, Advogado: Érica Matsui Senamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27641-97.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 27640-15.2006.5.02.0251, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO - CBE, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): CARLOS JOÃO DAVID, Advogado: Vanessa de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39300-30.2006.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDES FILHO, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): COATS CORRENTE LTDA., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2000-51.2007.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA MATHEUS, Advogado: Alexandre Sanchez Fernandez, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156940-06.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO S.A., Advogada: Gisela da Silva Freire, Agravado(s): CILENE DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Paulo Roberto Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182940-24.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com RR - 182941-09.2007.5.02.0060, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSO ONLINE S.A. - UOL, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GP SYSTEM S/C LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): FÁBIO DE FREITAS LEAL, Advogada: Vera Lúcia Lacerda Reimão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 186440-88.2007.5.04.0401 da 4a. Região**, corre junto com RR - 186400-09.2007.5.04.0401, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FLÁVIO GERMANO THIESEN, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37700-67.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO VASQUES DE ARAÚJO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119340-09.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): RODRIGO DENIS DE CARVALHO, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 198540-88.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS PAULO CAVALCANTI DE SOUSA, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Batista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17840-03.2009.5.03.0033 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 17841-85.2009.5.03.0033, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DENILSON LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17841-85.2009.5.03.0033 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 17840-03.2009.5.03.0033, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravado(s): DENILSON LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23040-45.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): LUCIANA FURINI CARDOSO, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Agravado(s): SS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., Advogado: Everaldo Peleja de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51100-37.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): ANDRÉ RAFAEL DAMÁZIO, Advogado: Letícia Maria Petris Peres, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60400-53.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSEVALDO CARDEAL OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Tournucô Alves, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116140-44.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): DOMINGAS NOVAES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa, Advogada: Simone de Sousa



Torres, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 135900-34.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RENATO MIGUEL AXCAR, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Agravado(s): CAAD TECNOLOGIA E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Rosana Ramires Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 141000-79.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JANAINA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Christian Montezuma Mira de Assumpção, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 182200-18.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Omar Afif, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - IMAESP, Advogado: José Américo Lombardi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 183200-35.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLUB ATHLETICO PAULISTANO, Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado: Renilton Alves da Silva, Agravado(s): RAQUEL GOMES PEREIRA VIEIRA, Advogada: Mirian Regina F. Milani Fujihara, Advogado: Marcia Castilho Oliveira, Advogado: Aluir Guilherme Fernandes Milani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 260000-77.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rosele Gazzola, Agravante(s): JEAN DA SILVA GOULARTE, Advogado: Sílvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Município reclamado. Acordam, ainda por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto adesivamente pelo reclamante, nos termos do artigo 500, III, do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época da interposição do recurso. **Processo: AIRR - 865600-07.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIO AFONSO BUTURI, Advogado: Carlos Alberto Farion de Aguiar, Advogado: José Antônio Souza de Matos, Agravado(s): BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Anderson Schmidt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3349800-23.2009.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Advogado: Michel de Paula Machado, Agravado(s): SALOMEA OPENKOSKI, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 282-73.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): VITORINO LUIZ MICHELON, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 1442-05.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOSAFÁ SOUZA DOS ANJOS, Advogado: Alberto Ferreira de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2135-13.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Silomar Ataídes Ferreira, Agravado(s): LETÍCIA MARIA FALEIRO NASCIMENTO, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12458-67.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÚNICA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A., Advogado: Paulo Sílvio Bortolini, Agravado(s): MARCIANE ROGOVSKI, Advogado: Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12910-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Scheila Klein, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): RENATO PEIXOTO DE MELO, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16186-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16336-97.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Agravado(s): NOELI TEREZINHA STROHER NONNEMACHER, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16230-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOUTH SERVICE TRADING S.A. E OUTRA, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA REIS, Advogada: Barbara Bennemann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 16336-97.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16186-19.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Agravado(s): NOELI TEREZINHA STROHER NONNEMACHER, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17203-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Ana Cristina Pawlowski, Agravado(s): ELISANGELA RIBEIRO, Advogado: Letiares Martins Pereira, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17713-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 39900-52.2008.5.04.0008, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA RITA DA SILVA REBELO E OUTROS, Advogado: Alessandra Howes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 183300-10.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILTON MOREIRA GUIMARÃES, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 184400-97.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ



MARIA SIQUEIRA VIEIRA, Advogado: Paulo Celso T. de Podestá, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogada: Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3-07.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eduardo Oliveira Horta Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS ISRAEL DA SILVA, Advogado: Geraldo Magela da Silva, Agravado(s): FLAMATEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA., Advogado: Fernando Antônio Rodrigues, Advogado: Blandina Quintão Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 411-04.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELVIRA EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Edmilson Alves de Godoy, Agravante(s): IPANEMA INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., Advogado: Dante Soares Catuzzo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575-37.2011.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): EDER KEFLAUS, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Agravado(s): PAULO MEDEIROS SOUBHIA - ME, Advogado: Jean Dornelas, Agravado(s): COPLAN - CONSTRUTORA PLANALTO LTDA., Advogada: Valéria Bolognini Dornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 681-82.2011.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VANDERLEI DA SILVA MACHADO, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): PINCÉIS TIGRE S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Fernando Sartini Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 779-24.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDIVAL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Rogério Gomes Soares, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1939-96.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Thatiana Freitas Tonzar, Agravado(s): BRUNO LUIZ GRACIANO DE MORAES, Advogado: José Augusto de Aquino, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2372-78.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDINILSA MESSIAS DA SILVA XAVIER, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 2444-40.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERALDO DE JESUS FURTADO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 114-41.2012.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEJANDRO MARCELO LEDESMA SUAREZ, Advogada: Roberta Santayana, Agravado(s): JUAN CARLOS MEDEIROS MUNIZ,



Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Agravado(s): JORGE PEDRO LEDESMA URRUTIA, Agravado(s): METALÚRGICA JORDANBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167-05.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SIMONE DA COSTA BARROS MÊDA, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Celestino da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 243-85.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): JOSÉ EDMILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Fabiano Zavarella, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jucelio Cruz da Silva, Agravado(s): PONTE VEDRA AUTO CENTER LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 394-90.2012.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): VOLTAIRE PORTELA CARNEIRO, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Raí Souza Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 652-40.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA CARON MOTTIN, Advogado: Leonardo Barcellos Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 808-75.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Paulo César Mazieri, Agravado(s): SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): JOB LINE - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 942-15.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Maria Helena Bonin, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1195-30.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procuradora: Júlia Ryfer, Agravado(s): CRISTIANE SERÔA DA MOTTA, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): FACILITY TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): FACILITY GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1359-60.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 1708-32.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALÉRIA REGINA LOPES DA SILVA, Advogado: Sérgio José de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): MP EXPRESS - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1858-29.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): PAULO DONIZETE DOS SANTOS, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): BKM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1990-38.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): SUCESSOR de PAULO EDUARDO NAZÁRIO, Advogada: Adriana Menegazzi Carvalho, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2099-10.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélio Rúbia Giglioli, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO BICHARA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2183-22.2012.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giselle Daussen Capela, Advogado: César Luís Sprandel, Agravado(s): ELOI CLEMENTE SCHALLENBERGER, Advogado: Paulo César Vailatti Barp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2191-94.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Gabriela Freire Kühl de Godoy, Agravado(s): EDUARDO ALVES GASTARDÃO, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): B.B.L.C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2279-47.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): WILSON PEREIRA BESERRA, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2614-24.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIANE APARECIDA DA COSTA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Sandra Ferraz da Silva, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2792-15.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Lolita Tiemi Iwata, Agravado(s): FRANCISCO ANDRILINO DE SOUZA, Advogado: Renato Mazzafera Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 187-17.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Esteves Perroni, Agravado(s): NEIDE BATISTA SILVA, Advogado: Nathalia Pereira Fontes, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 314-78.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RICARDO EVANGELISTA DE JESUS, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Allessandra Guilhermino de Jesus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 365-19.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JORGE LUIZ PEREIRA, Advogada: Carmem Nair Vieira, Agravado(s): VIGITEC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 473-83.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WILKA KARLA SANTOS DA COSTA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 607-94.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELENALDO DOS SANTOS MARQUES, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 820-63.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Andréia Wagner, Procurador: Procuradoria-Geral do Estado, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline de Oliveira Pampado Casquel Berloff, Agravado(s): ELISÂNGELA BITTENCOURT MEIRELLES, Advogado: Rodrigo Cama Pereira Lima, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: André Luís de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 889-41.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADIEL DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Sarah Zapelini Martins, Agravado(s): LOGISTOCK LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1180-56.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravante(s) e Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): MARGARETH MARIA DE ARSÊNIO GONZALEZ, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1236-40.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luis Nogueira de Abreu, Agravado(s): ROBERTO LIMA DA SILVA, Advogado: Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hugo Leonardo Montanha Nazário, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1433-08.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RÁDIO E



TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravante(s): ANDERSON VALENÇA FRANÇA, Advogado: Valdemir José Henrique, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1498-51.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): MAURICIO PAVANELLI, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1611-90.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Agravado(s): EVERALDO JOAQUIM PINTO, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): TETO CONSTRUCOES COMERCIO EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogada: Elisabete dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1853-30.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): SUELI FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Tiago Luís Saura, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2470-29.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procurador: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JESIEL FERREIRA DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Agravado(s): CONSÓRCIO ECO-PRAIA, Advogado: Milena Gonzalez Rios, Agravado(s): VIGEL SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI, Advogada: Marina Gomes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2571-40.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): JEFFESON SOUZA DA SILVA, Advogada: Márcia Fregadolli Brandão Barale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2821-39.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MASSA FALIDA de WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Jorge Toshihiko Uwada, Agravado(s): GILVAN DIAS DOS SANTOS, Advogada: Eliana Lins Grigório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3381-23.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSMIL ARAGÃO DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8700-70.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Jair Cortez Montovani Filho, Agravado(s): NILTEMAR DE LIMA, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Rodrigo Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10035-41.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s):



ALESSANDRA MOREIRA DA SILVA, Advogada: Alessandra André da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10108-61.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): KELLY CRISTINA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Karla do Nascimento Ferreira, Advogada: Regina Alice Bastos Nogueira, Agravado(s): CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogado: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10130-10.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): EDSON CAROLINO DA SILVA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10188-96.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MIGUEL DUARTE MARACCI, Advogado: Deivid Oliveira de Santana, Agravado(s): SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10189-35.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): LIACI DE MENEZES GOMES, Advogado: Irael Gomes de Oliveira, Agravado(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10235-84.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): JAELSON ROQUES, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Advogado: Ciriaco Gonçalves Mendes, Agravado(s): CONSÓRCIO SERVENG - S.A. PAULISTA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10259-33.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): VICTOR ROBERTO THOMAZ DE BRIGGS DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Fernandes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10282-26.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): VÂNIA MARTINI, Advogada: Valéria Cristina Barcellos de Faria, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10494-02.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Nepomuceno, Agravado(s): JONALDA MARIA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10712-39.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AMARILDO GOMES SERRA, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 10723-53.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Karoline Maria Machado Correia, Agravado(s): CARLOS ALBERTO



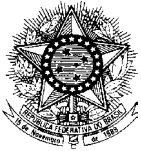
MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Bianca Pinto Freire de Moura, Agravado(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10961-88.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ENY SILVA JORGE, Advogado: André Macedo Rodrigues da Silva, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11217-82.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): DANIELE FÉLIX, Advogada: Débora de Noronha Alves, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11602-46.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ASEMA ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS ESTRELLA, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12252-02.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12385-35.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MAHMUD MUHAMMAD EL QAT, Advogado: Carlos Antonio Alexandrino da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12480-71.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - IPMDC, Procuradora: Denise das Chagas Silva, Procuradora: Viviane Santos Carvalho, Procuradora: Cristina de Mello Ramos, Procurador: Fabrício Gaspar Rodrigues, Procurador: Sérgio Handrey M. Clemente, Agravado(s): ROBERTO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Batista dos Santos, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12579-35.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): MICHELLI TINOUÇO DE ALMEIDA ASAAD, Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogado: Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13463-66.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ADRIANO VAJALEGRE DE SOUSA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003336-19.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): LEONICE MARIA SAMPAIO, Advogado: Daniel Lopes Paiva, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8-**



22.2014.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARTA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravante(s): PAX ASSAÍ LTDA. - ME, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 11-40.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE FERNANDO DAS NEVES AGUIAR, Advogado: Heraldito Jubilut Júnior, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DFV INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Apoliana Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73-61.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Agravado(s): ADEMIR CAROBAS DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 178-68.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): MAKERLY GILMARA SCUDELER, Advogado: Antônio Hernandez Moreno, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181-36.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Henrique, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 241-08.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): CARLA BEATRIZ RODRIGUES, Advogado: Álvaro Klein, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, Advogado: Fábio Tomasiak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 344-97.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IJUÍ, Procurador: Tatiane Kessler Burmann, Agravado(s): JOCELINO DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 481-13.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): THAYRINE JENYFFER ZOCANTE MARTINS, Advogado: Raphael José de Moraes Carvalho, Agravado(s): CS TERCEIRIZAÇÃO E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Glaudecir José Passador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 495-30.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): JOSENEIDE PESSOA CRUZ SOUZA, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 538-28.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: SILVIA CONCEIÇÃO KOHNEM ABRAMOVAY, Agravado(s): ROSANA DE CAMPOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Thiago Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 629-76.2014.5.03.0162 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TÚLIO ALVES FERREIRA, Advogado:



Anderson de Figueiredo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ligia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 649-16.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravante(s): JOSÉ ANCHIETA DE ANDRADE, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 678-64.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Osmar Silveira Franco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): EZEQUIEL JOSÉ DE LIMA, Advogada: Alcione Melissa Segati Silva Canizela, Agravado(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 742-24.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JOSIVANIA DA SILVA DE ARAUJO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 784-30.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO SOUSA SALES E OUTROS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 804-21.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): RENATO DE BARCELOS, Advogada: Margareth Moraes do Nascimento, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Rocha Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 834-66.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Paula Maria Gomes da Silva, Agravado(s): GISELLE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 848-65.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogado: Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bárbara Aragão Couto, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO PERTONIAS CALIXTO, Advogado: Paulo Lupércio Todai Júnior, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo terceiro reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 931-61.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ROSANE ZUMMERMANN DOMINGUES, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE



APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, Advogado: João Paulo de Castro Haical, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 984-42.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogada: Carina Delgado Louzada, Advogada: Tatiane Mattos França Böhmer, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): MÁRCIA EHLERT E OUTROS, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1025-46.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Bertolli Ferreira de Andrade, Agravado(s): AMANDA DE JESUS SILVA, Advogada: Tania Raphael Rodrigues Subtil, Agravado(s): BRASVALOR - LOGISTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1041-78.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ELIEUZA DOS SANTOS LOPES, Advogado: Allan de Moura, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Adriano Cândido Mazzeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1066-78.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELEDILSON FONSECA DA SILVA, Advogado: Flávia Machado Barbosa de Assis, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1100-82.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): WEJDA MIRLENE DOURADO DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Volusia Aparecida Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1184-46.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA DE LOURDES AUGUSTO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1358-53.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA COSTA, Advogado: Agostinho Tofoli, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1429-67.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): AMAURY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Manassés Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1439-61.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): JIDAZIO BATISTA BONFIM, Advogado: Arides de Campos Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1449-33.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): IRAILDES REIS DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1480-58.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): ANTÔNIO JOSE DO REGO SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1510-41.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): JOELITON DO NASCIMENTO MACHADO, Advogado: Daniel Monteiro Dantas, Agravado(s): CP CONSTRUTORA PADILHA LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1536-65.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA DUARTE BARBOSA, Advogado: Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Joaquim Estevam de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1538-42.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): MILENA REIS PEREIRA, Advogado: Rinaldo Oliveira Cardoso, Agravado(s): IDORT - INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO, Advogado: Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1587-41.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ADILSON RODRIGUES, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1707-79.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1708-76.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): INDIARA REIS RIBEIRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1750-18.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): EDUARDO DA SUVA DE SOUZA, Advogado: Luiz Fernando Barbosa dos Santos, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1801-93.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezário, Agravado(s): KALYSON RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da



certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1835-89.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): JAQUELINE DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1843-45.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1850-12.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): RENATA APARECIDA JACINTO PEREIRA, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1949-52.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): MARIA JOSÉ RIBEIRO COSTA, Advogado: José Pierry Borges Lopes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2017-58.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Maria das Graças Santana, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2025-36.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CLEUSA SOARES FERREIRA VIEIRA, Advogado: Ranata Aparecida dos Santos, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2064-83.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ADMINAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2113-05.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): ELENICE GOUVEA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Sarges de Melo e Silva, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2139-66.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO



(PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): NIVÉA MARIA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Luciano de Barros Leal, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Advogada: Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2260-48.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Bruno Lopes Megna, Agravado(s): IGOR DE CÁSSIO MOTA SILVA, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Procurador: Bruno Lopes Megna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2301-74.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): MARIA SOLANGE DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Agravado(s): AIRTON MATIAS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2309-39.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): NERINALDO SILVA LEITE, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Thiago Oliveira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2421-53.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Eudilene Paglione Quintino, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): EXPEDITO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Mercadante, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Advogado: Emerson Volney da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2541-98.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ADRIANO SILVA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Ricardo dos Santos Neto, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2742-64.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): JESSÉ DE SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Valéria Cristianne Kunihoshi Mariano, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): FLS TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10050-89.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): FÁBIO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio de Souza Cazarim, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10061-32.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): CATARINA DA ROSA SERAFIM, Advogado: Pedro de Vasconcelos, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: André Garcia Ferracini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10113-90.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador:



Flávia Regina Valença, Agravado(s): ELIANA DA SILVA FREITAS, Advogado: Hebert Haroldo Pereira Romão, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10182-12.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): ANTÔNIO RANGEL DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlos Bernar Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10301-36.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LUCIMAR DA SILVA, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10310-03.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s): AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Luiz Custódio da Silva Filho, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10319-25.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): TERESA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Juliana Santana dos Santos, Agravado(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Flavia Regina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10341-23.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote de Aguiar, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): IVONETE LÚCIA GRANDINI, Advogado: Igor Washington Alves Marchioro, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10706-36.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUCAS BERTINOTTI FELICIO, Advogada: Laiandra Souza Nishiyama Ribas, Advogado: Vera Lúcia Corrêa, Agravado(s): AUSILIARE TELECON & INFORMÁTICA LTDA. - EPP, Advogada: Jaqueline Figueiredo Komiyama de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10726-28.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Agravado(s): RENATA MACHADO DO NASCIMENTO, Advogado: Rhenne Dutra dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10733-64.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WELLINGTON MONTEIRO BAHIANSE BUAROUE, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10758-95.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogado: José Oliveira Feitosa, Agravado(s): IRENE NEVES DE



ANDRADE BARROS, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10795-92.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO SALOMÃO FERREIRA, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10813-12.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): JÚNIOR CÉZAR BEZERRA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10822-69.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRO DOS REIS, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10920-52.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): MÁRIO ROSA GOMES, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10927-04.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): RAIMUNDA VALDA MORAES DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos dos Anjos, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10956-31.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10999-29.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): CLAUDINEI TEJERO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11044-11.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): CRISTIANO SANTOS GERMANO, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): MACHADO E RAPOSO CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11081-82.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): IVAN GARCIA DE MELO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11090-43.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BARTIRA DOS PASSOS SENA, Advogado: Jeiferson Pinto Guimarães, Agravado(s): UNIRIO



MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11261-86.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JELZO DE ASSIS FIGUEREDO, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11278-07.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): RONALDO MESQUITA DA SILVA, Advogado: Raphael Caruso Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11363-38.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luciano Carlos de Melo, Agravado(s): THAIANE APARECIDA DE OLIVEIRA PENA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): G.F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11555-47.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): GENILSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Conceição Gonçalves dos Santos Ramos, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11618-57.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): OSMAR GAMA DE SOUZA, Advogado: Welker Serafim Silva, Agravado(s): LIMPAC SISTEMAS DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Fernanda Matias Ramos, Advogado: Eduarda Silva Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12125-30.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): VICTOR SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12172-92.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANO CLARK DE OLIVEIRA, Advogada: Dalva Maria Normand Duarte, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Débora Ferreira Catizani Faria, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12276-87.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SOSTENES DE ASSIS SILVA FILHO, Advogado: Fabio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12463-08.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): JANAINA HENRIQUE FABIANO, Advogado: Neveton Natal Miranda, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12532-39.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARLUCE TEIXEIRA, Advogada: Cristiane da Silva Toledo Almeida, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20001-39.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -CORSAN, Advogado: Alex Dobler, Agravado(s): LUÍS ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): CSL - CONSTRUTORA SACCHI S.A., Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20320-26.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): TATIANE MARTINS MACHADO, Advogado: Laura Bitencourt Piva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Tomás Godoy Chagas Machado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRESCENDO JUNTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20718-85.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Advogado: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): VANDERLEIA MARTINS, Advogada: Ivone Palaver Fernandes, Agravado(s): SERHTEC EMPREENDIMENTO CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEEAC/RS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21055-29.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): ELODI DO CARMO PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Marcelo Silvestre Fiorese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21065-88.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Renata Porto Chalegre, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21179-34.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): KELLY KRAHE, Advogado: Giuliano Tamagno, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21180-85.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO FELÍCIO DUARTE, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21241-73.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leome Mendes Neto, Agravado(s): JAINE DE FÁTIMA MORAES FLECK, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Abraão Cifuentes Franklin Lucas Júnior, Advogado: André Luiz Krentz, Advogado: Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21401-07.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Rafael Corrêa de Barros Berthold, Agravado(s): ANTÔNIO VALDECI FERREIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Charles Mendes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21483-05.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL



NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ANDERSON LEITE DA SILVA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 70300-65.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandavol Espíndula, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): ROBSON LAURINDO DA SILVA, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Agravado(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130507-43.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLEYDSON PAULO DA SILVA, Advogado: Héber Tiburtino Leite, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500591-27.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ERENILSON DOS SANTOS, Advogado: Euci Santos Oss, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000184-23.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Renedy Issa Obeid, Agravado(s): JOSÉ VALDEVAN SANTOS SOUSA, Advogado: Edison de Moura Júnior, Agravado(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000598-53.2014.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Advogado: Luana Costa de Senna, Agravado(s): LUCIMARA MADIA DO AMARAL, Advogado: Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Agravado(s): SMA - SERVICOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Alessandra Cristina Scapin, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001001-52.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): MARIA VERA MACIEL, Advogado: Willians de Santana, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001808-66.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Renata Moura Soares de Azevedo, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): OSMAR DE SOUZA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002038-29.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): JOANA RAMOS VIEIRA DE LIMA, Advogado: Rubem Fernando Sousa Celestino, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTRUÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETE E VALE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 1002151-18.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): EDNA MARIA XAVIER, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Advogado: Pedro Paschoal de Sá e Sarti Jr., Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58-88.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): LUANA PAULA DE MATTOS SILVA, Advogado: Reginaldo Antônio Rodrigues, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71-58.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ALCEU GONZAGA DE MACEDO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133-46.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MAURA DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134-51.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França, Agravado(s): NEIVA BONEMANN, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143-13.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): VALERIA DE CARVALHO MARQUES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristiano Wachholz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149-70.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO VICENTE DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Ygor Buge Tironi, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 203-77.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ERIC RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Ualace Cíntra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 209-23.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GOMES COSTA, Advogado: Breno Haroldo Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 271-81.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JULEIDE DISNER, Advogado: Edimilson Ventura dos Santos, Agravado(s): LANCHONETE E CHURRASCARIA 4 IRMÃOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Sandro Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 288-**



07.2015.5.20.0012 da 20a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, Advogado: André Hora Melo, Advogado: Vilton Fernandes de Jesus Júnior, Agravado(s): GERSON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Raphael Barreto Gomes, Agravado(s): INTERATIVA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 320-56.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Juliana Assolari Adamo Cortez, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 347-65.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): MARIA LUCIA DE MACEDO, Advogado: Caroline Bachiega Rossi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 350-39.2015.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Advogado: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de RICARDO ARAÚJO FERNANDES, Advogado: Gleicy Maciel Casagrande, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 354-35.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravante (s) e Agravado (s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: José Renato de Paula Pessoa Seraphim, Agravado(s): AMÉRICO EVANGELISTA PEREIRA MARQUES, Advogado: Rafael Antônio Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 358-72.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA DE AGUIAR AZEVEDO, Advogado: Thiago Câmara Loureiro, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 386-16.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): LUCIO WGNER SATURNO SILVA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 392-90.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JACQUELINE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Advogado: Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio, Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): S H SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 486-02.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): JANDIRA NOGUEIRA FEITOZA, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 502-97.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO DE SANTO ANDRÉ LTDA. - ETURSA E OUTRAS, Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): SÔNIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Melissa Leandro Iafélix, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 506-29.2015.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDVAR MARTINEZ NARESSI, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Agravado(s): RENATO CAVION & CIA. LTDA., Advogado: Diego Frederico Biglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 520-80.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): JOVELINA RODRIGUES PORTELA DE SOUZA, Advogado: Danilo Leal de Araújo, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 528-38.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): JULIANA INÁCIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Francisco Sousa Santos, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 633-15.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): LUCIANA MORAIS ROCHA, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SOL DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA, EMPREENHIMENTO E CRÉDITO, Advogado: Francisco Penna de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 637-98.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): DENISE LÚCIA GONÇALVES, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 641-69.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): CLODOALDO FRANCISCO DA CRUZ, Advogado: Nilton Pinto de Almeida, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 666-02.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): EZEQUIEL LOBATO BOAES, Advogada: Noemia Martins de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 667-32.2015.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 667-16.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): VALDIRENE RIBEIRO ARMANDO, Advogada: Maria das Graças Santana, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 668-03.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO REIS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 675-13.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ANDERSON GOMES DA SILVA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA



HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 681-60.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): CINTIA ALEXANDRE DA SILVA DE FREITAS, Advogado: Zaira Manoela Freitas de Siqueira, Agravado(s): ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Klelson Alves da Silva, Agravado(s): FRANCISCA IRELAIDE PINHEIRO TEIXEIRA GUEDES, Agravado(s): DANIEL PINHEIRO TEIXEIRA GUEDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 736-56.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): JOANA MARIA PEREIRA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 745-87.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Joao Batista Sousa Junior, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, Agravado(s): EDVAN PATROCINO BEZERRA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 747-27.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Procurador: Hernandes Espinosa Margalho, Agravado(s): RAIMUNDA DUTRA CORRÊA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): ZÉ DO OSSO COLETA DE RESÍDUOS E ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Ademir Donizeti Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 761-78.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): EDSON SOARES DE ANDRADE, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783-15.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO, Advogado: Fábio da Costa Vilar, Agravado(s): THIAGO DIOGO FERNANDES, Advogado: Lucas Diogo Guedes de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 824-55.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ANDRÉA DA MATA LIMA, Advogada: Eliane Beraldo, Agravado(s): CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 834-85.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): PAULO EDUARDO FALLER, Advogado: Evilnei Moro, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA



LTDA. - EPP, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 842-68.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ENEDINA DE SÁ NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): JL SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 845-70.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MISLENE ALVES BEZERRA, Advogada: Mariana Pereira Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 876-73.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Agravado(s): SIRLEI MOURA DO NASCIMENTO SAMPAIO, Advogado: Cleber de Moraes Moura, Advogada: Mônica da Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 905-72.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A - EMPETUR, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ANDRÉ SEVERINO HELENO DA HORA, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): FENIX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Anderson Richard Barbosa Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 928-85.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): EMERSON SANTOS PEREIRA, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 951-15.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARINA DA SILVA MACIEL, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 971-53.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CELIO SANTANA DA SILVA, Advogado: Ricardo Fontes Costa, Agravado(s): PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 994-52.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): CLÁUDIO DE LIMA NUNES, Advogado: Andresson da Silva Bomfim, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 994-14.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): DIEGO COSTA SOBREIRA, Advogado: Ednei Francisco do Nascimento, Agravado(s): ARAMIS FORTES SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1034-95.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Duarte da Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Cláudia Santelli Mestieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1036-06.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Daniella Polli, Agravado(s): ADAUTO SANTOS ALVES, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PRODESP - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1124-07.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ERIKA VANESSA FREIRE FRASSON, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1148-63.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARINALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogada: Andreza Cristina Ferreira de Camargo Amorim, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1192-52.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): NELSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Benedito Rosário Alves da Cunha, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1199-81.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): MARLENE MATIAS DOS SANTOS, Advogada: Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1206-86.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): REGINALDO SILVA DE FREITAS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1221-65.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PEDRO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Regina Rita Zarpellon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1242-65.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Cristiane Calvo Castilhona Pashoalim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1373-34.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUCINETE VIEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1455-20.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossoni de Moraes, Agravado(s): MARISOL SILVA NUNES, Advogada: Carla Regina Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1503-12.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,



CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): RICARDO PEREIRA GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Marcos Nei Moreira Tavares, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1554-07.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Jesus Batista, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1557-13.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO SILVA DE PAIVA, Agravado(s): MUNDIAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1591-67.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): ZENILDO DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1592-80.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procurador: Aládio Costa Ferreira, Agravado(s): AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES SOARES, Advogada: Ana Carolina dos Santos Ferreira, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1603-96.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): PATRÍCIA ALEXANDRE OLIVEIRA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1609-29.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): BRENDA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1672-75.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ELIÁ PEREIRA DE BRITO, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Isadora Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1701-45.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): VALMIR ROCHA, Advogado: Patrícia Cirillo, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1704-15.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Advogada: Bianca Santos Paulozi Pizolato, Advogada: Werusca Pereira Lago, Agravado(s): ELI MOREIRA DIAS, Advogada: Patrícia Massier Nicácio, Agravado(s): GLOBO SEG SERVIÇOS S/S LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1714-56.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): ANA CRISTINA RIBEIRO DIAS, Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Agravado(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1715-**



30.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): WALDEANE ALVES LOPES, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1856-85.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): HEMETÉRIO GUEDES BOSQUE, Advogado: Rildo Valente Freire, Advogado: Marco Antonio de Oliveira da Costa, Advogada: Marcionília Nunes Freire, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1976-52.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): EDSON LEAL DOS SANTOS, Advogado: Rildo Valente Freire, Advogada: Marcionília Nunes Freire, Advogado: Marco Antonio de Oliveira da Costa, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2173-91.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): ANDRE LUCIO DE ALMEIDA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Santiago Mendes Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2206-82.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): UBALDINO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto dos Santos Hantke, Agravado(s): EXEMPLO EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gerson Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2373-42.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): ANA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2523-97.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): JOEL SABINO DE ANDRADE, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10003-07.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): EUNICE CARVALHEIRA DA SILVA, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVICOS LTDA - ME E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10043-90.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): IZAAC DA FONSECA, Advogado: Otávio Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10152-72.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogada: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): WILLIAN NERES DO NASCIMENTO, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10167-13.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio



de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): JACQUELINE NEVES CONTIERO, Advogada: Gabriella Santana Ramirez, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): DÍGITO SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10222-73.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: David Gonçalves De Andrade Silva, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ AGUIAR, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10262-14.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): PATRÍCIA DE SOUZA BICA, Advogada: Bianca Santos Caleffi, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10450-24.2015.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): MARIA DA PENHA DOS REIS E SILVA, Advogada: Adriana Damas, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10541-71.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): LUIZ DESPO SINDOR PEREIRA, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Agravado(s): PRESSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI - EIRELI, Advogado: Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10596-77.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Oneisa Costa Passarelli, Agravado(s): RENATA CRISTINA COSTA DE PAULA, Advogado: Daniela Giungi Gonçalves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10598-26.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Nilson Cesar Pivetta, Agravado(s): BENEDITO CÂNDIDO, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10753-13.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Claudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): MAGNA DE SOUZA COELHO, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10952-28.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Marcelo Bianchi, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): ORISVALDO ANTÔNIO GOMES, Advogado: Bruno Henrique Idenaga Miotto, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10957-50.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Advogado: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): WASHINGTON SALES DOS SANTOS, Advogado: Bruno Henrique Idenaga Miotto, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11241-09.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO



DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando César Gonçalves Pedrini, Agravado(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA DE SANTANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11398-05.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SUELI RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Raphaela Ribeiro de Carvalho Pereira, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Carla Aparecida Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11711-77.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA., Advogado: Júnior Oliveira Sabino, Advogado: Anderson Racilan Souto, Agravado(s): IVALÉRIA FRANCISCA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Wesley Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11854-22.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAI, Advogada: Iara Venâncio de Oliveira, Agravado(s): BEBLICIA DOS SANTOS BONARETTI, Advogado: José Renand Bulgarelli Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11969-72.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÍLVIO ANTÔNIO PADOAH, Advogada: Talita Harumi Morita, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema afeto ao alcance do efeito devolutivo do Recurso Ordinário - honorários advocatícios, em relação ao qual se dá provimento ao apelo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20072-45.2015.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LETÍCIA SILVEIRA LEITE, Advogado: Leonardo Corrêa Isquierdo, Agravado(s): PÝ SILVEIRA COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Giuseppe de Paula dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20085-46.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s): JEANE JAQUELINE PAIXÃO SIMÃO, Advogado: Ricardo Marinello de Oliveira, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20241-80.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA LUIZA DA SILVA PASSOS, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20448-12.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): BARBARA SCLABRIN LEITZKE, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MW SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: André Ítalo Pretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20589-74.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Advogada: Rochelle



Milani Bernhard, Agravado(s): VALERIA SILVA DE SOUZA LEAL, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20611-32.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Patrícia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): DANIELI DUVAL PINTO, Advogado: Eduardo Santos Devilla, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO RIOGRANDINA DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS - ASSORAN, Advogado: Luís Celso Camargo Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20876-98.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogada: Leticia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): JOAO LUIS GUIMARAES, Advogado: Igor H. de Moraes, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21346-20.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: João Felipe Moreira, Agravado(s): LUIZ FERNANDO BARCELLOS DOS SANTOS - ME, Agravado(s): EDUARDO DE MORAES SCHLOTTFELDT, Advogado: Rafael Augusto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24605-90.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): CELSO CÉZAR, Advogado: Lincoln Ramon Sachelaride, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1000208-85.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): NARDELIO DA SILVA DE VERÇOSA, Advogado: Vera Lúcia de Moura Piffer, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000525-56.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): ELEILSON RIBEIRO DUARTE, Advogado: Fábio Luís Papparotti Barboza, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gerson Vieira de Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000818-08.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): IVAN WAGNER DOS SANTOS BERNARDO, Advogada: Cristiane Fonseca Esposito, Agravado(s): CONSORCIO URBANIZACAO SAO PAULO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000843-66.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): MARTA REGINA DA SILVA, Advogado: Marcelo Florentino Viana, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Wolney Marinho Junior, Advogado: Jaime Camilo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001328-63.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): ANA PAULA LIMA NASCIMENTO, Advogado: Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001642-70.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): JOSÉ EVERALDO CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Luciana Carneiro



Duque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001965-35.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Advogado: Elizeu Acácio Santos, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002022-53.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): IRAILDE CORREIA DOS SANTOS, Advogada: Kátia Leite Figueiredo, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO DE APOIO A CIDADANIA BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5-37.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ROGER FRANCISCO BRAGA DA SILVA, Advogada: Gersey Silva de Souza, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6-88.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA ENILDA DA SILVA E SILVA, Advogada: Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9-74.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): GIVANILDO SILVA LEÃO, Advogada: Gersey Silva de Souza, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11-41.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ELIENEY DERZE DA SILVA, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15-21.2016.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE ANANINDEUA - SINTRACOM, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): M. MENDES & P. MENDES LTDA. - EPP, Advogado: Antônio Armando Amaral de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18-77.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): MARLÚCIA NUNES DA SILVA, Advogada: Regina Celi Silva Pereira, Agravado(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28-57.2016.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARCIENE VITURINO DE MOURA, Advogado: Jorgiano Dias Moreira, Agravado(s): CALL SERVICE COBRANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39-05.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): EDGAR RODRIGUES ALBUQUERQUE, Advogado: Ocicled Cavalcante da Costa, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42-64.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): EMÍDIO DOS REIS CASSEMIRO, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47-55.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): SIRLEI DE LIMA BATISTA, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa,



Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77-15.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): REGINALDO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Gerson Mendes da Silva, Agravado(s): TÉCNICA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Douglas Pretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77-71.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): RUBENS SOARES DE SOUZA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): TERRA CLEAN COMERCIAL LTDA., Advogado: Dorival José Pereira Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81-05.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): ELIONEIA PACHECO CASCAIS, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92-52.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): JONES GONCALVES SANTOS SILVA, Advogado: Adison Mendes Quinteiro, Advogada: Kátia Curty Teixeira, Agravado(s): ASI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100-94.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA JOSÉ PEREIRA FERREIRA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128-32.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OURICURI, Agravado(s): MARIA DE LOURDES NUNES DE JESUS, Advogado: José Willames Januário, Agravado(s): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188-04.2016.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): VIVIAN ALCOFORADO DE AZEVEDO, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): INFINITY SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 265-97.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA, Procurador: Aládio Costa Ferreira, Agravado(s): ELIANE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Evandro Nunes Araújo, Agravado(s): COIMBRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 274-56.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Tarcísio Bessa, Agravado(s): MARIA FRANCIARA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 315-70.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA LEITÃO OLIVEIRA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 368-98.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO TARGINO DA COSTA NETO E OUTRO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN,



Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 401-67.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JUCIER PEDRO DA SILVA, Advogada: Aldine Maria Barbosa da Fonsêca Barreto, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 404-35.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MANOEL DAS GRAÇAS CAMPOS FREIRE, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 421-68.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): SEBASTIÃO BERTOLDO DA SILVA, Advogado: Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 424-49.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO VERAS JÚNIOR, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 445-79.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): EDUVIGES BRANQUINHO DA CRUZ NETO, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 448-51.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE " ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): JESSIKA SUELLEN DOS SANTOS BULHÕES, Advogado: Clóvis Anagê Novais de Araújo Filho, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 455-49.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): PEDRO DE OLIVEIRA GOMELHEIRA, Advogada: Irene Carvalho Lima Ribeiro, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 477-65.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Luciano Fleming Leitao, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE MOURA OLIVEIRA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 522-08.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): SUELY RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Agravado(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 537-82.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA INÊS DA SILVA, Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 568-97.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JOAO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Acreanino de Souza Naua, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 589-**



79.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): DAIANA MARTINS DE MATOS, Advogado: Ismael Tavares da Costa, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 619-85.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ÍCARO VIEIRA MATIAS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 624-29.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): RAFAELA BRANDÃO DOS SANTOS, Agravado(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 674-56.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ADRIANA FERNANDES DE ARAÚJO, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 817-44.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): JANICE MOTA DA SILVA, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 903-96.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELEM, Procurador: Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): HAMILTON JUNIOR SILVA MIRANDA, Advogado: Arthur Puget Mouta, Advogado: José Alírio Palheta Alves, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 916-09.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): JONATAS NUNES FERREIRA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 922-16.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): SIRLEIDE BRANDAO LIMA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 941-22.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Procurador: Milton Pellegrini Studart, Agravado(s): SUELEN CAMARGO, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 942-78.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Breno Trasel, Agravado(s): ILANE GAMA DA SILVA, Advogado: Mayck Richene Flexa, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 979-32.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MAYARA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): ALVORADA



COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1041-76.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): MARLENE DE JESUS SILVA, Advogado: Áquila Magalhães Duarte, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1099-85.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): EDVAN PEREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1864-29.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): NATALINO SARMENTO, Advogada: Kelly Anne Corrêa de Oliveira, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2566-72.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): PAULO DALTON PENA, Advogado: Kasser Jorge Chamy Dib, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2793-71.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): MARIA APARECIDA CABRAL CASTRO, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10583-61.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ROSÂNGELA DA SILVA RIBEIRO ROSA, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10625-46.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): IRENE ALVES COSTA, Advogado: Luís Guilherme Favaretto Borges, Advogado: Wilson Vasques Borges De Souza Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20024-85.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): RONALDO LIMA DE MATOS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MARINÔNIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20100-43.2016.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): JUSSARA BATISTA ALVES, Advogado: Eduardo Vieira Martins, Agravado(s): ELO EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Maurizan Araújo Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 269-82.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA PESQUEIRO, Advogado: Rogério Oliveira do Valle, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 170400-85.1997.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Recorrido(s): NAGYBE LINO, Advogado: Geraldo Hassan, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à base de cálculo do adicional de risco, por violação do artigo 14 da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do adicional de risco as parcelas "adicional por tempo de serviço" (ATS) e "gratificação individual de produtividade" (GIP). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 56800-83.2000.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): HENRIQUE BOLWERK FILHO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - retirar de pauta o presente feito, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; II - determinar a redistribuição do presente feito no âmbito da Primeira Turma. **Processo: RR - 153500-06.2004.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSANGELA ALVES DE FREITAS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 155400-75.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GENÉSIO MIGUEL, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Ana Carolina Magarão Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 60500-36.2005.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DILSON SCHUASTE, Advogado: Adroaldo Joao Dall'Agnol, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Hércules Perrone Ramão, Recorrido(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 135500-36.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO DONIZETE MACHADO DE SOUZA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral" e "diferenças salariais - alteração da jornada de oito horas para jornada de seis horas em turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, deste Tribunal Superior e afronta ao artigo 7º, VI, da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, em razão da sonegação do intervalo intrajornada, e reflexos, bem como ao pagamento de diferenças salariais, e reflexos, considerando o incremento salarial proporcional à redução da jornada, de oito para seis horas, no período em que o autor esteve submetido ao regime de turnos ininterruptos de revezamento. Custas acrescidas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 42700-46.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RESTAURANTE E LANCHONETE CHUÁ DA ILHA LTDA., Advogado: Roberto Balassiano Flamenbaum, Recorrido(s): ALDAIR RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto à dedução dos valores previdenciários já pagos, por violação do artigo 767 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das contribuições previdenciárias, sejam abatidos os valores recolhidos pela reclamada sob o mesmo título, já comprovados nos autos. **Processo: RR - 98100-80.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SARPAV-MINERADORA LTDA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Isabel Cristina D. B. Coelho Montanari, Recorrido(s): ADELINO NASCIMENTO DOS PASSOS, Advogado: Fernando Machado Lemos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada quanto ao tema referente ao percentual arbitrado a título de honorários advocatícios; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao valor arbitrado a título de honorários advocatícios, por ofensa ao art. 20, § 3º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reduzir os honorários advocatícios ao importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, que permanece inalterado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 121900-12.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JGB - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA S.A., Advogado: Edui Antonio Rech, Recorrido(s): ONDINA CAMARGO VIEIRA SILVA, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 04 e às Súmulas de n.os 219 e 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 159900-68.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Recorrido(s): OLIVEIRA DE MENEZES DE JESUS E OUTROS, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 184200-93.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JANAINA SCUTUCCI DE OLIVEIRA, Advogado: André Amin Teixeira Pinto, Recorrido(s): ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A. - ACS, Advogado: Henrique Garbellini Carnio, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 101100-39.2007.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Recorrido(s): CHIRLENE LOPES, Advogado: André Luiz Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal" e "princípio da ampla devolutividade - pedido não examinado - preclusão", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do STF e à Súmula n.º 393 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 101500-90.2007.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Raquel Olinski, Advogado: Adriane Barbosa Oliveira, Recorrido(s): AGOSTINHO SEVERO DA SILVA FILHO, Advogada: Mary Christine Frota Araújo, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 106700-45.2007.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BASF SA (SUCESSORA DA COGNIS BRASIL LTDA.), Advogado: Clélio Marcondes, Recorrido(s): WAGNER APARECIDO



DOS SANTOS, Advogado: Rafael Gonçalves Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 106900-67.2007.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTALEIRO MAUÁ S.A., Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Recorrido(s): CARLINHOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Alberto Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 128000-53.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrente(s): LUZIA HARTHMAN, Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto aos temas "honorários advocatícios" e "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 - aplicação às execuções no processo do trabalho - impossibilidade", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, bem como para excluir o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015), porque inaplicável ao Processo do Trabalho. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto adesivamente pela reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 128300-88.2007.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Adriane Barbosa Oliveira, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO MACHADO GALHO, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Py Moreira do Couto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 131400-30.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): LEONARDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 139700-52.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLARO S.A. (SUCESSORA DA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL), Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELIANE GASTALDO, Advogada: Vanessa Chagas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "alteração, de ofício, dos parâmetros de liquidação - princípio da non reformatio in pejus" e "honorários advocatícios", por violação do artigo 515, cabeça, do CPC de 1973 e por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a sentença quanto aos critérios de liquidação nela estabelecidos, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 182941-09.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 182940-24.2007.5.02.0060, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GP SYSTEM S/C LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Recorrido(s): FÁBIO DE FREITAS LEAL, Advogada: Vera Lúcia Lacerda Reimão, Recorrido(s): UNIVERSO ONLINE S.A. - UOL, Advogada: Noemia Mayami Fukugauti Gushiken, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula n.º 448, I, desta Corte superior (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Fica prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo". Inverte-se o ônus do pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, em razão do deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça, incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários



periciais, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 186400-09.2007.5.04.0401 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 186440-88.2007.5.04.0401, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Recorrido(s): FLÁVIO GERMANO THIESEN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais - alteração da forma de cálculo do "CTVA"", por contrariedade à Súmula n.º 294 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total sobre a pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração do critério de cálculo da "CTVA", tendo em vista que a presente ação foi ajuizada em 16/12/2009, mais de cinco anos após a alteração contratual promovida pela Circular Interna n.º 289/2002, em 17/7/2002. Fica prejudicado o exame do tema de mérito atinente às diferenças salariais decorrentes da referida alteração contratual, e demais temas conexos. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 220800-42.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CREDEAL MANUFATURA DE PAPÉIS LTDA., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): CRISTIANE FIORI NITZ, Advogado: Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 19900-52.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PROBANK S.A., Advogado: Maria da Graça D'Amico, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): DAIANI MAYER RIBEIRO, Advogado: Gilton Companhoni, Recorrido(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Cláudia dos Santos Custódio, Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Martha Macedo Sittoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 39900-52.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17713-06.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ANA RITA DA SILVA REBELO E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "deserção - custas processuais", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 93600-16.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SUPERMIX COMERCIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Recorrido(s): MARIA HELENA DA SILVA SARAIVA, Advogado: Maurílio Vagner de Matos Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de cobrança" por violação do artigo 8º da Lei n.º 3.207/57 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de 1/10 da remuneração. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015), porque inaplicável ao processo do trabalho. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 141900-09.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): LEO CASTELI, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras - opção pelo cargo de confiança estabelecido em plano de cargos e salários - Caixa Econômica Federal - compensação das diferenças dos valores pagos a título de gratificação de função", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças dos valores já pagos a título de gratificação de função



com os valores devidos a título de horas extras e consectários, objeto da presente condenação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 152700-13.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Paula Scomação Pereira de Carvalho, Recorrido(s): IRENE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", "horas extras - dedução de valores pagos sob o mesmo título" e "honorários advocatícios", por afronta ao artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, bem como que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pela reclamada respeite o critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I, observado o período não prescrito, e, por fim, se indeferira o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 176600-81.2008.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): JOSÉ LUÍS FIAMENGGHI CHIRELLI, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): MASSA FALIDA de INDÚSTRIAS MADEIRIT S.A. , Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais destinadas a terceiros", por afronta ao artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição social incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - "Sistema S". Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 203500-42.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EIC, Advogado: José Ronildo de Sousa, Recorrido(s): JOSÉ INÁCIO NETO, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 207600-38.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Recorrido(s): MARIA SALETE GOSCH SALES, Advogado: Francine Regina Badin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "tempo despendido no deslocamento entre a portaria e o local da prestação dos serviços", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes do tempo gasto no deslocamento entre a portaria e o local da prestação de serviços. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2691400-27.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Recorrido(s): LEONOTILDES MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "equiparação salarial", por contrariedade à Súmula n.º 6, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se decretara a improcedência total dos pedidos formulados na petição inicial. Ante a total improcedência da pretensão obreira, resta prejudicado o exame do tema "descontos previdenciários e fiscais". Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 2000-**



35.2009.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Recorrido(s): CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 13300-89.2009.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, Advogada: Veridiana Moreira Police, Recorrido(s): ISRAEL CRISTIANO DA SILVA, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 28600-73.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALEXANDRO APARECIDO RIBEIRO, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiane Regina Fontanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "adicional de periculosidade", por violação dos artigos 71, § 4º, e 193, § 1º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como labor extraordinário, o tempo necessário para que se atinja uma hora extra diária pela não concessão, de forma integral, do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos, e para adicionar à condenação o pagamento de diferenças referentes ao adicional de periculosidade, e respectivos reflexos. Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 34900-55.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): GABRIELA BRAGANÇA JÁCOME QUEIROZ, Advogado: Daniel Alexandre Portilho Jardim, Advogada: Marcela Faraco Patricio, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Flávio de Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco reclamado apenas quanto ao tema "Embargos de Declaração protelatórios - indenização por litigância de má-fé, cumulada com a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973", por violação dos artigos 18 e 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa e da indenização, impostas ao Banco reclamado, por litigância de má-fé, bem como o pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revistas interpostos pela segunda reclamada e pelo Banco reclamado quanto ao tema "artigo 475-O do CPC de 1973 - processo do trabalho - inaplicabilidade", por violação do artigo 475-O do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que seja excluída da condenação a autorização para o levantamento, na execução provisória, dos valores depositados em juízo. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 70500-83.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): LÁSARO OLEGÁRIO DE ALMEIDA, Advogada: Daniele Farah Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Advogado: Sônia Cristina Dias Sousa, Recorrido(s): F. T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada quanto ao tema referente à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. Prejudicada a análise das demais matérias recursais. **Processo: RR - 105500-88.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JULIANA RODRIGUES CICONI, Advogado: Guilherme



Miguel Gantus, Recorrido(s): FUNDAÇÃO OSWALDO RAMOS, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo para afastar o óbice indicado na decisão agravada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à penalidade do art. 940 do Código Civil, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a aplicação da penalidade prevista no art. 940 do Código Civil. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 110800-54.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO GARCIA, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Recorrido(s): TRANSPAR - BRINK'S ATM LTDA., Advogada: Luciana Grandini Remolli, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão impugnado, condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior a uma hora, conforme se apurar em liquidação. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prorrogação da jornada noturna", por violação do art. 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar as reclamadas ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prorrogação de jornada noturna, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação fixado, para efeito de novo recurso, em R\$ 20.000 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Helcias patrona do Recorrido TRANSPAR - BRINK'S ATM LTDA. **Processo: RR - 134700-96.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE E REGIÃO, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE E REGIÃO, Advogado: Oscar José Hildebrand, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo sindicato reclamante quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica salarial - consectários legais", por contrariedade à Súmula n.º 241 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observando os limites da condenação referentes aos empregados substituídos admitidos anteriormente ao advento do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT em 1987, condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação nas demais verbas que tenham o salário como base de cálculo, conforme se apurar em liquidação. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00(duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se acresce à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrente SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE E REGIÃO. **Processo: RR - 148400-27.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ARCELOMITAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Recorrido(s): WILSON AVELINO, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 150500-79.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMERCIAL MOND LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Recorrido(s): MARIANE DAMAS DA SILVA GONÇALVES, Advogado: José Luciano Ferreira, Recorrido(s): ÁGUAS MINERAIS IGARAPÉ LTDA., Advogado: João Fabiano Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada apenas quanto ao tema "repercussão do repouso semanal remunerado já enriquecido pelas horas extras nas demais parcelas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado,



majorado pelas horas extras, nas demais verbas trabalhistas. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 1128-44.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Allessandra Guilhermino de Jesus, Advogado: Alessandro Marins, Advogada: Nádia Kist, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): ARLETTE BASTOS DE PAIVA MOURA LIMA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Edison Carlos Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Divisor. Forma de cálculo. Tema repetitivo nº 002", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras para a jornada de seis horas e do divisor 220 (duzentos e vinte) para a jornada de oito horas diárias. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 834-53.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): DELZA SOBREIRA DA SILVA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal e contrariedade às Súmulas 362 e 382 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, limitada a competência material da Justiça do Trabalho ao período anterior à transformação do regime jurídico, competindo à Justiça Comum Estadual julgar os pedidos referentes ao período posterior à instituição do regime jurídico estatutário, pronunciar a prescrição dos pedidos veiculados na reclamatória referentes ao período anterior à transformação do regime jurídico, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Custas pela reclamante no importe de R\$ 955,52 (novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), calculadas sobre R\$ 47.775,84 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), valor conferido à causa, das quais fica dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1704-55.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do § 1º do artigo 515 do Código de Processo Civil de 1973 (vigente à época) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito; resta prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 119-45.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): VENCESLAU MACHADO NETO, Advogado: Alberto da Silva Matos, Advogado: Godofredo de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor aplicável", por má-aplicação da Súmula nº 124 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora do reclamante a partir de 11/2/2009. **Processo: RR - 1520-18.2012.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES CUSTÓDIO MARTINS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): I.B.A.C. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA., Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema alusivo ao dano moral, por violação do



artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, inclusive, quanto ao seu valor (R\$ 2.000,00). **Processo: RR - 1979-49.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANGELA CRISTINA ERNESTO, Advogado: Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Diego Marchina Q. Basso, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo da equiparação salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, incluir a comissão de cargo na base de cálculo das diferenças salariais decorrentes de equiparação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2035-36.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Claudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Recorrido(s): VÂNIA DEL ARCO PASCHOAL, Advogado: Felipe Alfredo Marchiori Passarin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2871-17.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FLAVIANE REIS DA SILVA, Advogado: Leandro Saldanha Lelis, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - ACSC, Advogada: Vanessa Tilelli Pinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, apenas quanto ao tema "pedido de demissão - validade - contrato de trabalho existente há mais de um ano - ausência de homologação do ato de rescisão pelo Sindicato representante da categoria profissional", por violação do artigo 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar inválido o pedido de demissão feito pela reclamante, entendendo caracterizada, na hipótese, a sua dispensa sem justa causa, e acrescer à condenação o pagamento das diferenças das verbas rescisórias relativas à dispensa sem justa causa, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas complementares no importe de 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 138700-48.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): JOSÉ EDSON DE GUSMÃO, Advogado: Antonio de Araújo Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 150, III, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 50-14.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Recorrido(s): BENEDITO DONIZETE CAVALHEIRO, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as horas extras deferidas nos períodos de 19.4.2010 a 4.2.2011 e de 7.11.2011 até a rescisão contratual. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 227-69.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ,



Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Recorrido(s): ALBERTO MIGUEL DE MORAES, Advogado: Noac Almeida Gonçalves, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal e contrariedade às Súmulas 362 e 382 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, limitada a competência material da Justiça do Trabalho ao período anterior à transformação do regime jurídico, competindo à Justiça Comum Estadual julgar os pedidos referentes ao período posterior à instituição do regime jurídico estatutário, pronunciar a prescrição dos pedidos veiculados na reclamatória referentes ao período anterior à transformação do regime jurídico, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.014,01 (Um mil, quatorze reais e um centavo), calculadas sobre R\$ 50.700,62 (cinquenta mil, setecentos reais e um centavo), valor conferido à causa, das quais fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 276-28.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ ORLANDO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 429-18.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SANTO ANDRE E MAUA, Advogado: Marcelo Firmino da Silva, Advogado: Raimundo Simão de Mello, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Eduardo de Souza José, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sindicato. Substituto processual. Interesse de agir", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o interesse de agir do Sindicato-autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário por ele interposto, como entender de direito. Por consequência, fica excluída a multa por litigância de má-fé. Prejudicada a análise do tema atinente aos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Raimundo Simão de Mello, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 792-95.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): ROSÂNGELA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 10875-25.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FERNANDO FERREIRA NEVES, Advogado: Nabson Santana Cunha, Recorrido(s): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA), Advogado: Rubens Caetano Vieira, Advogado: Célio Alves do Prado, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para



processar o recurso de revista; II - conhecer parcialmente o recurso de revista, apenas quanto à garantia provisória de emprego, por violação do art. 8º, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a garantia provisória no emprego, desde a data da contratação, em 14/05/2013, até um ano após o término do mandato, e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à reintegração. Custas processuais majoradas em R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), ora acrescido provisoriamente à condenação. **Processo: RR - 294-78.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EVAN FEITOSA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Correção monetária e juros de mora na forma da Súmula 439/TST. **Processo: RR - 343-40.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NORTE REFRIGERACAO LTDA, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Tamara Cavalcante Gonçalves, Recorrido(s): DAMIÃO FERREIRA GOMES, Advogado: Renan Araújo Barros, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 532-37.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Tarcísio Bessa, Recorrido(s): KÁTIA DA SILVA SENA, Advogado: Felipe de Melo Timo, Recorrido(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 792-19.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO OGEA DE ARAÚJO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o seu recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pela supressão parcial das horas extras, na forma da Súmula 291 do TST, e de honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 921-10.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Recorrido(s): ROSANA SHEILA FERREIRA MENDES, Advogado: Orlando Brasil de Moraes, Recorrido(s): CLOMOBRAS SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1037-24.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): JOSÉ



GILSON CABRAL DA SILVA, Advogada: Maria do Socorro Zacarias da Silva, Recorrido(s): HIGIENE EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo ente público, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1216-74.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): HELENA GRAZIELLE DE ARRUDA ARAÚJO, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1642-53.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Recorrido(s): ANTÔNIO SILVANO ARRUDA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1931-55.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDNA NEI MOREIRA DIAS, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 290 do CPC/73 (art. 323 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, incluir na condenação o pagamento de parcelas vincendas relativas às diferenças de horas extras e adicional noturno, enquanto persistir a situação de fato que ensejou a obrigação, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1985-39.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVANILDO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Advogado: Edson Antony Zangrande, Recorrido(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Regime 12x36. Previsão em norma coletiva. Horas extras habituais" e "Hora noturna fixada em sessenta minutos por norma coletiva. Ausência de contrapartida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reestabelecer a sentença quanto às horas extras e no tocante à observância do redutor da hora noturna, na forma prevista no art. 73, §§ 1º e 2º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2042-11.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daniela Liberato Collachio, Advogada: Nádia Kist, Recorrido(s): ALENCAR FERRARI CARNEIRO JÚNIOR, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 180 aplicável para o cálculo das horas extras do empregado submetido à jornada de seis horas prevista no "caput" do art. 224 da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2103-25.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Recorrido(s): JEOVA LINO DE SOUSA BARROS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2123-16.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Recorrido(s): LEONARDO BALBINO SOUZA MENDES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2136-15.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Recorrido(s): WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2260-95.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Procurador: Paulo Henrique Figueredo de



Araújo, Recorrido(s): JOAO FRANCISCO PINHEIRO AMARAL, Advogado: Erivelton Santana Costa, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 173-68.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): WEBERT DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Recorrido(s): BRASUL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Emmanuelle Caroline dos Santos de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 241-12.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): GLÁUCIA MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo Guimarães de Miranda, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 347-62.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): NILSON GONÇALVES ULHOA, Advogado: Rafael Martins Rodrigues de Queiroz, Recorrido(s): BRASUL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 752-04.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): TAMIRES CUNHA GERVÁSIO, Advogado: Raimundo Nonato Neres, Recorrido(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela



União, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1155-03.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): LUANA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Camilo André Santos Noleto de Carvalho, Recorrido(s): J.O.D. COSTA SERVIÇOS PROFISSIONAIS - ME, Recorrido(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela terceira reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1770-96.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): FRANCIMA LIMA MOURÃO, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 22101-25.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): CHRISTIAN DAL MORO BRUM, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Neudi Antônio Gusson, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1000282-48.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): CARLA MUNIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1000350-86.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Advogada: Juliana Zonari, Recorrido(s):



ALINE DA ROCHA LUZ, Advogado: Rogério Haluki Honda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar o óbice da decisão recorrida e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. Por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários da reclamada e da reclamante como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 115300-04.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): DÉLCIO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Agravado(s) e Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 141700-98.1990.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE ANDREATA NETO, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar o óbice da decisão agravada e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 150300-36.1995.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s) e Agravado(s): ALARICO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Agravado(s): HILÁRIO VICTOR, Advogado: Enock Sampaio Torres, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 241400-78.1995.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ PAULO FAGUNDES MOREIRA, Advogado: Luiz Paulo Fagundes Moreira, Agravante(s): LUIZ GUSTAVO CAMPBELL MOREIRA, Advogado: Benedito de Paula Lima, Agravado(s): DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 4800-05.1996.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SUCESSÃO de LUIZ ANTÔNIO PEREIRA CRUZ, Advogado: Ana Izaltina Blanco Rocha, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 16900-07.2000.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JORGE LUÍS DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.



Processo: Ag-RR - 36000-27.2004.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA MANSANE MOBILOM, Advogado: Adriana Cristina de Paiva, Advogada: Vilma Maria de Lima, Agravado(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogada: Clarisse Mendes d'Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "enquadramento como bancário", com fulcro na Súmula nº 422, I, do TST; e, quanto aos demais temas, deles conhecer e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 196600-27.2004.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): EDERVAL PRADO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50200-88.2005.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Rosângela Peres França, Agravado(s): JOSÉ VANILDO FIER, Advogado: Amauri Roberto Balan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 103640-49.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): CLADEILTON MORAIS ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Advogado: Yane Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 176500-94.2005.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ANTONIO FERREIRA DE JESUS, Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 303700-30.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): HERNANI FREIRE DOS SANTOS FILHO, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 71100-97.2006.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Agravado(s): MARIA ALDINETE ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 123200-06.2006.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Flávio Cheim Jorge, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): JENOVEFA MARGARIDA BERTOLLO, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 109200-69.2007.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JOSÉ ARAÚJO DA CRUZ, Advogado: Djalma da Silva Leandro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13500-07.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA,



Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): ALBERTO DE ABREU MENDES, Advogado: Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 85600-88.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CONCHETA MARIA SOUSA BARBARO, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125900-86.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Jussara Martins Pimentel, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Agravado(s): FRANCISCO MOURÃO FARIAS, Advogada: Klizziane Santiago Azevedo, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 138700-63.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): AGNALDO PERES LUCAS E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudia Cristiane Nascimento Ladini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 2700-09.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Anúncia Maruyama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS CORREIA RODRIGUES, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 37700-58.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDUARDO ANUNCIAÇÃO DE AZEVEDO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 125500-04.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de NILTO APARECIDO SANGALETTI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Nadir Cristina Martins Luz Basilio, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 153700-41.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVIO ROMERO SOUZA DA SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 161000-81.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): GISELE



APARECIDA BARBON DIMAS HIGASIARAGUTI, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 162600-23.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): WELINGTON CESAR SOUTO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 183100-26.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): EVANY VIANA DA SILVA, Advogado: Caroline Louise Albuquerque Pereira, Agravado(s): REAL PLACAS E LUMINOSOS LTDA. - ME, Advogado: João Igor de Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 40-18.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO APARECIDO GIORDANO, Advogada: HELOISA MARIA MANARINI LISERRE NAJJAR, Agravado(s): ESPÓLIO de OSWALDO MARCUCCI, Advogado: Armando Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 111-36.2010.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): ANTÔNIO FERMINO DOS SANTOS, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 147-80.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MÁRIO COSTA JÚNIOR, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 341-02.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ADRIANA INÁCIA ROSA DE FARIA, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 418-32.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARCOM S/A, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Sandro Régio Gomes dos Reis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Edison Marcolino Arantes, Agravado(s): ROGGERS JOSÉ DE MELLO, Advogado: André Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 547-19.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO DE PAULA CARDOSO, Advogada: Divina Maria Mota, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 640-61.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 677-98.2010.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Amaral, Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,



Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): EDSON NUNES DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 689-85.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TERMOMECHANICA SAO PAULO S A, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO ATAIR ALVES, Advogado: Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 725-90.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO VITOR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Azenisia Carvalho Pinto Souto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1083-13.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravante(s) e Agravado(s): HELENO NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1089-58.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA REIS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1110-17.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): LAÉRCIO CHIQUITO GARCIA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1113-96.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): CARLOS FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Mara Gütschov Campos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1293-39.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: André Henrique Mauad, Agravante(s) e Agravado(s): HAROLDO LUIZ ZERBATO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Valéria Cristina Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos



termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela reclamada COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. **Processo: Ag-AIRR - 1299-22.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA RITA PORTE, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1304-28.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WANDA DE CASTRO CISCOTTO E OUTRA, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1341-61.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): RUTHE NUNES PAULA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1389-30.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ALINE ANDRESSA CRISTAL, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1565-09.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA SUELI OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1579-80.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Camila Kühn Pintarelli, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): GENILZA DE BARROS CABRAL SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1771-17.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Gregório, Agravado(s): JOSÉ NILDO PEREIRA DANTAS DE SANTANA, Advogado: Dirceu Rodrigues Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 447-60.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): WALTER ALVES, Advogado: Diogo Simionato



Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 680-67.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procuradora: Sandra Marlicy de Souza Faustino, Agravado(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: Mozart Santos Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 771-88.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA ELISABETH MATHEUS CALICHIO, Advogado: Daniel Carlos Calichio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1042-44.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Amaral, Procurador: Grazielle Mariete Buzanello Musardo, Agravado(s): MILENA CAMAFORTE AGUIAR ALVES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1129-57.2011.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Fernando José Barroca de Castro, Agravado(s): DARLI CIRILO DA SILVA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1149-13.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE SHIROO TSUTSUI E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1198-17.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): NAILTON SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1451-61.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Procurador: Carlos Inácio Prates, Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): NICOLINO JANI SQUILEIRO, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Advogado: Paulo Roberto Couto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1502-73.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): MARIA JURACI FERREIRA, Advogada: Cinara Denise de Mello de Oliveira, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1557-80.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE CORREA JUNIOR, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1592-48.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): EGEU AMADEU, Advogada: Mariana Martins Lameze, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1615-67.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ROSANA MARA SANTOS BROCA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela reclamada FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. **Processo: Ag-AIRR - 2031-17.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JUAREZ MENDES MELO, Advogado: Célio Alves do Prado, Agravado(s): ESPÓLIO de ADELÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Advogado: Alessandro Inácio de Moraes, Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. E OUTRA, Advogado: José Henrique Schusterschitz Astolfi, Advogado: Rubens Fernandes Junior, Agravado(s): XINGU TRANSPORTE LTDA., Advogado: Alysso Fogaça de Aguiar, Agravado(s): PATRÍCIA MAEHLER DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Suzana Valdenir Perboni, Advogado: Jani Kracieski, Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, Agravado(s): VIAÇÃO DELTHABRASIL LTDA., Agravado(s): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA., Agravado(s): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 2339-17.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARCELO ALVARENGA, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100400-46.2011.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Advogado: Paulo Sérgio Lopes Gonçalves, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogada: Dal Bosco Advogados, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Fernando Sávio Andrade de Lima, Agravado(s): JOSÉ SATURNINO MARQUES, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118100-90.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Beresford



Martins Moreira Neto, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA BRITO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25-53.2012.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): INACIO MORANDI VIANINI E OUTROS, Advogado: Victor Orlando Dumont Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 172-80.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDA CARVALHO LAGO, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 554-22.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): RITA DE CASSIA COLTRI DO AMARAL, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 668-78.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALTER VIRGINIO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 981-62.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Abiael Franco Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO, Advogado: Bruno Eduardo Inocêncio Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 991-11.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): NAYARA CRISTINA VIEIRA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão de mérito do Eg. S.T.F. nos autos da Reclamação nº 27537 SP, acerca do tema: "Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho - Remuneração - Verbas Indenizatórias e Benefícios - Salário - Diferença Salarial - Reajuste Salarial." Processo referência: E-RR - 1249-37-2014-5-15-0071. **Processo: Ag-AIRR - 1056-73.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOÃO HOMERO BARNASQUE SEVERIANO, Advogado: Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1276-96.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1308-59.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TEADIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Francisco Antônio Lemos Tojo, Agravado(s): ERASMO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Diego



Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1359-66.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CIPHER S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): ELIANE MARTINS FARIAS, Advogada: Luciana Moura Roulien Uchôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1481-61.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): PALLOMA DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1542-32.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): AUGUSTO GERALDO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1595-77.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO EDUARDO SOUZA DE QUEIROGA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1666-45.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS RYU, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1773-50.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): ADILSON ANTONIO DE JESUS, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1809-54.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Eduardo Augusto Lobato, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Janson Morais Valente, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PESQUISAS PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI-MG, Advogado: Renato Luiz Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E ADMINISTRAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÕES, ESTRADAS, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, CERÂMICA, MÁRMORE E GRANITO, OLARIA E PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO DE BELO HORIZONTE, SABARÁ, LAGOA SANTA, RIBEIRÃO DAS NEVES E SETE LAGOAS, NOVA LIMA E RAPOSOS, Advogado: José Júlio de Assis Trindade, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Josué José Tobias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2086-55.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Advogado: Carlos Roberto Valentim, Agravado(s): ADEMIR ROBSON RODRIGUES NUNES, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2113-57.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO JUNIOR INACIO CARDOSO, Advogado: Marco Aurélio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2329-28.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Procuradora: Maria Lúcia Squillace, Agravado(s): NEUSINA FERREIRA DE SÁ, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 354-23.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DOUGLAS JOSE GOMES, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): ASR EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BARBEAR LTDA., Advogado: João Marcelo Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 393-88.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Advogada: Giovanna Pires Mäder Sunyé, Agravado(s): CLEITON LEANDRO RAICHERT, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 552-69.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA, Advogado: Rafael Brescia Mascarenhas, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 588-21.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Lucas Costa Moreira, Agravado(s): PEDRO GADAS FILHO, Advogado: Políbio Hélio Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, patrona da Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 634-72.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): ARNALDO FANGUEIRO, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 745-03.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIMONE ALVES FERNANDES, Advogado: Arilson Fernandes Ribeiro de Souza, Agravado(s): CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 770-93.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANOEL NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S.A., Advogado: Kenia Symone Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 857-52.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIA DE FATIMA DOS SANTOS AVILINO E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 859-22.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO DOMINGOS SAMPAIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



- ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1079-37.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JEORGE LUIZ ELOY DO AMARAL, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): NORTE CAD SERVIÇOS LTDA., Advogado: Katherine Santos Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1198-07.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s) e Agravado(s): VALDECI DA SILVA OZORIO JUNIOR, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Advogado: Thiago Aarestrup Brandão, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela reclamada Cemig Distribuição S.A. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira patrona do Agravante e Agravado VALDECI DA SILVA OZORIO JUNIOR. **Processo: Ag-AIRR - 1260-20.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): RACHEL BOMBACINI FERREIRA, Advogado: Mário José Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1295-77.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Agravado(s): EDGLEIDSON DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Paulo Lascani Yered, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão do e. TRT da 2ª Região por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro na Súmula nº 422, I, do TST; e II - quanto ao adicional de risco, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1329-52.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravado(s): FLEDSON DIAS DA SILVA, Advogado: Zaqueu Soares Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1342-24.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ANA CRISTINA PIRES VIANA, Advogado: Nalcides Alves Bueno, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1351-44.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Advogado: Hélio Jacinto, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA LIMA, Advogado: Ana Rosa Lista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1517-66.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA MARISA VIEIRA LIMA, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Cláudio Alcântara Meireles Júnior, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1545-12.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): ELZA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1574-18.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CINTHIA MARA DO PRADO, Advogado:



Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1709-49.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLEONI CLESIO DOS SANTOS LUZ, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): SERASA S.A., Advogado: Ricardo Magnaboschi Villaça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1715-25.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região e da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1953-85.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): EDIANE DO NASCIMENTO RIOS, Advogado: Klecia Oliveira Martins, Advogado: André Luiz Munduruca Campos, Agravado(s): SOUZA PINHO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2067-50.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): ADERSON SOUZA DA SILVA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): M. A. DE FARIA, Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2082-38.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL SOCOR S/A, Advogado: Luiz Gustavo Dias Grapiuna, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procurador: Luiz Augusto da Cunha Pereira, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2153-67.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NEUSA MAIER, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2222-42.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VAGNER RAMOS DA MOTA, Advogado: José Aluísio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2342-61.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): GUTEMBERGSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rosiana Aparecida das Neves Valentim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2513-45.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IPMMI - HOSPITAL MADRE TERESA, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Marisa Albuquerque Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10096-50.2013.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Agravado(s): ALBERTO COSTA DE LIMA, Advogado: Ana Carolina de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10553-51.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão



de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): VIVIAN DE SOUZA PEÇANHA, Advogado: Maxnei da Silva Soares, Advogada: Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10716-76.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Alexandre Ryuzo Sugizaki, Agravado(s): BARUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caio Márcio Zambonato Miziara, Agravado(s): SINDEFURNAS - SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10736-73.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMLUB COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Flávio de Albuquerque Moura, Agravado(s): PAULA CRISTINA OLIVEIRA, Advogado: Adenice Leo de Lima Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11255-32.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Diana Marques de Lima, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 67400-42.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AURIO DO CARMO SOARES, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002654-14.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOYCE AYABE PESSINI, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogada: Rosa Lia Giorlando Grinberg, Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 82-61.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NERIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Carla Christina Schnapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 87-26.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEGOCIAR COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO EIRELI, Advogado: Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 117-89.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Laércio Haroldo Bauer, Agravado(s): FERNANDO LUIZ BORBA, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 160-02.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Agravado(s): SAMUEL SANTANA CHAVES, Advogado: Adilson da Silva de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 175-86.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE CASSIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 188-93.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e



Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravante(s) e Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CILENE MARIA ALEXANDRINO FERREIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. **Processo: Ag-AIRR - 319-58.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): DIRCEU BASEI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 322-67.2014.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): MANOEL ALVES DE ANDRADE, Advogado: Adriano Felipe Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 414-91.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): FABRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 489-87.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSELITO DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ CRUZ DE ALBUQUERQUE, Advogado: Felipe Matos Moreira, Agravado(s): JUNCAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 490-84.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLARICE MENEZES DA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 605-19.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): TATIANE LOUZADA FERNANDES, Advogada: Marina Starling Ferreira, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 606-03.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUSTAVO JOSÉ GREGORS RODRIGUES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Carlos Henrique da Silva Caprioli, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 626-81.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALAN ALMEIDA TRINDADE, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Claudio Cezar da Silva, Agravado(s): BREDIA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo,



Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 901-19.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): ALESSANDRA AMALIA MOREIRA, Advogado: José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 904-76.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Vera Fernanda Medeiros Martins, Agravado(s): THAMIRES DE MENEZES, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1102-20.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): IVO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1230-30.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BM LOGISTICA COMERCIO E SERVICOS S.A., Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE GENARO ROCHA, Advogado: Thyago Garcia, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1267-77.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Jorge Lessa de Pontes Neto, Advogada: Maritzza Fabiane Martinez, Agravado(s): JOAQUIM GUSTAVO BENTES DA COSTA, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, determinando a retificação da capa dos autos e demais registros processuais para constar que o feito tramita sob o rito ordinário. **Processo: Ag-AIRR - 1337-15.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1385-09.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZONIA S A, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogada: Dal Bosco Advogados, Agravado(s): HERNAN DOS SANTOS CALDEIRA, Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação. **Processo: Ag-AIRR - 1410-54.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÃO JOSÉ POINT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Müller, Agravado(s): GIUVANE JÚNIOR GRANDO, Advogado: Flávio Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1411-32.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE ALCANTARA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1419-61.2014.5.02.0009 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): CLAUDINEI DE OLIVEIRA, Advogado: José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1424-38.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): LINNYER DA SILVA GONZAGA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1534-40.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Marcus Frederico Donnici Sion, Advogado: Márcio Alexandre Malfatti, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BERNARDES, Advogado: Valeria Cristina Pantusa Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1596-98.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): JOSUÉ NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1780-33.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO EMBLEMA S.A., Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1829-18.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1925-71.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Andrés Dias de Abreu, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Alisson Figueiredo Machado, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2158-93.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: João Paulo Araújo dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Eduardo Janeiro Antunes, Agravado(s): JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA., Advogado: José Carlos Kalil Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2228-79.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Andrés Dias de Abreu, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Ana Maria Campos Bicalho de Lana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2282-04.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): REGINALDO EDÉSIO PEDRO, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2332-05.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GFK CUSTOM RESEARCH BRASIL PESQUISA DE MERCADO LTDA, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): BÁRBARA PAPP ROCHA, Advogado: João Carlos Bonfim Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2497-76.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena



Destefani de Lacerda, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Bruno Lopes Megna, Agravado(s): SILVINO SOUZA DA SILVA, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2515-64.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): SIDNEI VALENTIN, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2643-11.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRAIA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP, Advogado: Aliny Hell Rogério Teixeira, Advogado: MÁRCIA SALGADO NOLASCO FREITAS, Agravado(s): EVANDRO PONTES BRAGA, Advogado: Marcelo de Avila Caiaffa, Advogado: Ralff Carneiro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2666-13.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Ana Paula Evangelista de Araújo, Advogado: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Daniela Maria Gardini Linhares, Agravado(s): ANA CAROLINA NOGUEIRA, Advogado: Rogerio Silva Lisboa, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Renata Ferreira Pena, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2966-14.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Waldir Francisco Honorato Júnior, Procuradora: Ana Paula Vendramini Segura, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Crisleno Cassiano Drago, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4462-69.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JAQUELINE CORREIA MOURA COUTINHO, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Agravado(s): ELASA ELO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DE MACAÉ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10202-60.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DIRCEU DUARTE DE FARIA, Advogado: Giovanni Charles Paraízo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ORICA BRASIL LTDA., Advogado: Fabio Henrique Ferreira Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10239-79.2014.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Agravado(s): JONATHAN HENRIQUE RAMOS DE AZEVEDO, Advogado: Paula Cristina Lepsch Ronfini, Agravado(s): GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Pablo Siqueira dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10556-51.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): LIVIA FERNANDES DA PAZ REMEMBER SERVIÇOS E LIMPEZAS LTDA, Advogado: Robson Carvalho Silva, Agravado(s): REMEMBER SERVIÇOS E LIMPEZAS LTDA. - ME, Advogado: Renan Diniz Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11104-47.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ANGÉLICA PAULO DA SILVA



MARINHO, Advogada: Zelândia de Carvalho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Advogado: Luis de Souza Portela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11112-43.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO PINTO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11274-75.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JUVERSI FERRARESI, Advogado: Tátilla Carla Flora Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11541-39.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): PEDRO MEDEIROS DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11669-77.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO CARDIA DA FONSECA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11689-73.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Ana Tereza Sussekind Rocha Torres, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PALERMO MORENO, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11696-39.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): ANDRE DOS SANTOS, Advogada: Sílvia de Braga Arão, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11737-65.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE WILSON FERREIRA E OUTROS, Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): ALEX JESSE MAIA, Advogado: Joubert da Silva Saraiva Amaral, Agravado(s): RIFEL TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Daniela Soares Abrantes Bontempo, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): ENGINE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Juliano de Freitas Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12195-70.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ADELINO ANTUNES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12493-56.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CESAR EDUARDO RONCATO ZOTELLI, Advogada: Thais Gibin do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12551-26.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ EDIVALDO BASSO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20345-94.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): GILBERTO COFFI ROSSI, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25364-83.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GILSON ARAÚJO DE LEON, Advogado: Zoel Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25581-32.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ALMIRO PERALTA PAIM, Advogado: Edzo Augustus Jardim Abreu, Advogado: Zoel Alves de Abreu, Agravado(s): ALLU MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000256-92.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLEVERSON LOPES DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 23-97.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): EDMAR ANTONIO GONÇALVES, Advogado: João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 45-09.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline Bulhosa de Souza Nunes, Agravado(s): SUERDA PEREIRA SOUZA DE LIMA, Advogado: João Ricardo Diógenes Teixeira, Agravado(s): RENT A CAR LOCADORA LTDA., Advogado: Clóvis Lira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 71-54.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO PAIVA DA SILVA, Advogado: Diego Pelegrino Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 82-93.2015.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Advogado: Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Agravado(s): KAMILY GRAZIELI PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Camilo André Santos Noleto de Carvalho, Agravado(s): MGB SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Alexandre da Silva Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 213-91.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSORCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): JOSUEL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Edilson Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 502-91.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILSON DE ALMEIDA LANDIM, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 530-60.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROVERETO PIZZA NA PEDRA LTDA., Advogado: Antônio Mendes Patriota, Advogado: Marcelo Souza Mendes Patriota, Agravado(s): LAÉRCIO MARGATO, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-**



AIRR - 601-86.2015.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ROSILENE FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR EVERALDO VASCONCELOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 684-51.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MICHEL DA SILVA GONZAGA, Advogado: Luiz Antônio Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1082-75.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogada: Geane das Virgens Santos, Agravado(s): IVANEIDE SANTOS RIBEIRO, Advogada: Monique Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1292-84.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): LUIZ ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1492-80.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Marisa Rocha Correto Duarte, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): JOCIMAR SAMPAIO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1573-46.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO LIMA SANTIAGO, Advogado: Solange Moraes de Azevedo, Agravado(s): LIBER CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1641-33.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): NILTON DE MENEZES, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Agravado(s): KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO PAPEL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1746-85.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Agravado(s): PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): CONSEPRO CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA., Advogada: Rosa Leomir Benedeti Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1853-29.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): RICARDO SILVA GABRIEL, Advogado: Renato Rufino dos Santos, Agravado(s): DBSECURITY INOVAÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luiz Henrique Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1961-65.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Sandro Giraldi, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Agravado(s): JUSCELINO RODRIGUES LEAL CHAVES, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10039-87.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho,



Agravado(s): MARIA JOSÉ CARVALHO SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10150-88.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): FERNANDO BITENCOURT COSTA, Advogado: Juscelino Schwartzaupt Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10293-60.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ELEONARDO MARQUES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Adécio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10337-49.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATLANTICA SEGURANCA TECNICA LTDA, Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES DO PARÁ, Advogado: Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Cecília Meireles Guimarães, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Mary Rejane de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10616-62.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Hélder Adenias de Souza, Agravado(s): HAROLDO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Carlos Vinicius Medeiros de Mendonça, Agravado(s): CONSTRUTORA GUIA LTDA, Advogado: Palomo Simas de Faria, Advogado: Rafael Nosse Marques Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10716-42.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING EIRELI, Advogado: Christiane Castro Florencio, Agravado(s): BRUNA BUENO TAVARES, Advogado: Thyago Assis Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10887-23.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Agravado(s): ROBÉRIO SILVA SANTOS, Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10967-20.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONDOMINIO MARINA PALACE HOTEL E OUTRA, Advogado: Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Advogado: Marcus Eduardo Magalhães Fontes, Agravado(s): IGOR SILVA SANTOS MONTEIRO, Advogado: Carlos André Plácido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11091-79.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ARCINDO FAVERO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11118-21.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Bruno Prado Guedes de Azevedo, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): CLEUBER HENRIQUE SILVA CARDOSO, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogado: Breno Gomes Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11151-65.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETI ADAMI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11462-02.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): FÁTIMA SOUZA E SILVA, Advogada: Renata Franzolin Rocha Tasso, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12539-20.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ELIEZER SARTORI COMAR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20950-15.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): RICARDO SOUZA HESSEL, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Shana Guterres da Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21032-76.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogada: Carolina Rostirolla Lakus, Agravado(s): JÉSSICA FIGUEIRO JACOBSEN, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24050-51.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LEOMAR ALVES MARTINS, Advogada: Evelyn Cabral Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 358-63.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOSE MARIA MARQUES, Advogado: Dario Silva e Lima, Agravado(s): MARIMAR S/A, Advogado: Dennis Luiz de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 477-75.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): RUAN FERREIRA ARAÚJO, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 515-03.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Gisele Fidélis Constante, Advogado: Marcos Antônio Bittencourt, Agravado(s): ISMAEL MEDEIROS DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Sérgio Dos Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 558-73.2016.5.06.0242 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Elmo Medeiros, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JOSUEL ADOLFO DA SILVA, Advogado: Everton José Cavalcanti Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 675-68.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): COSME MENDES NETO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 990-52.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DA CONSOLAÇÃO LIMA DE SOUZA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DR. MURILO BRAGA, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1212-93.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Patrícia de Freitas Roncato, Agravado(s):



EMANUEL CANAL DE MOURA, Advogada: Andreia Cristina Barra Loiola, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FINDES, Advogado: Christiano Dias Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1379-37.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): RUTE LIMA RODRIGUES, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DR. MURILO BRAGA, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10253-98.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RUY EDUARDO PEREIRA PAULA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10283-33.2016.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GOIAS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA E OUTRO, Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): AILTON CESAR DA CONSOLAÇÃO MENEZES, Advogado: Ennyotácio Pires Ferreira, Advogado: Walber Veríssimo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10672-24.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RAFAEL ALVES DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10819-10.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): EDVÂNIA GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Sidney Fernando Kneipp Soares, Agravado(s): PROMED - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Felipe Magalhães Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50005-56.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Advogado: Thiago Luís Beltrame, Agravado(s): SIRLENE FONSECA DE MELLO PEREIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000129-89.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTRA, Advogado: Renata Leite Santos, Agravado(s): JOÃO VALENTINO LEITE, Advogado: Álvaro Luiz de Lima Russo, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARBI ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Ana Cecília Sérvulo da Cunha Schutzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RO - 16-30.2017.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): J.A. SOUTO LOUREIRO S.A. - LABORATÓRIOS REUNIDOS, Advogado: Sílvia Maria da Silveira Loureiro, Advogado: Henrique França Silva, Agravado(s): RUBENS AVELINO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paes da Costa, Advogado: Rodrigo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 85500-54.1995.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILDO EUCLIDES DE SANTANA E OUTROS, Advogada: Cristiane Carlovich, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 235800-65.2003.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HANY JAQUELINE DA SILVA, Advogada: Nathalia Poeta, Agravado(s): SAMIR DO AMARAL E OUTROS, Advogado: João Roberto Pagliuso, Agravado(s): JOSÉ ROQUE DAMASCO NETO, Advogado: Divaldo da Rosa, Agravado(s): ADRIANA MAY DE AGUIAR E



OUTROS, Advogada: Carla Gianne Bittencourt Hazor, Agravado(s): MARILENE DA ROSA, Advogado: Cristiano Wundervald Koerich, Agravado(s): MAGALI SCHUTZ CORRÊA, Advogado: Guilherme Luiz Becker Lutz, Agravado(s): BERONICE DE ALMEIDA BROGES, Advogado: Israel Martins Machado, Agravado(s): ORION PEDRO DE ALCÂNTARA JR., Advogado: Zilton Vargas, Agravado(s): NICE MEIREL E OUTROS, Advogado: Guilherme Belém Querne, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA LOPES, Advogado: Rubens João Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 72400-67.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LEDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 116440-12.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): CACILDA LÚCIA LUNA TORRES E OUTROS, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Advogado: Yuri Porfirio Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 150800-27.2005.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDIR CARLOS DOS REIS, Advogado: Adraildo Pereira da Silva Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Silva Alves, Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 72100-05.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROQUE HENRIQUE DE BARROS, Advogado: Adjar Alan Sinotti, Advogada: Fabiana Nogueira Nista Salvador, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 30400-84.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WALTER RIZO, Advogado: André Luis Bauer Brizola, Agravado(s): JOSÉ TEIMO DA SILVA, Advogada: Laine Lattik Pajak, Agravado(s): BRASPELC EMPRESA BRASILEIRA DE PAPEL E CELULOSE LTDA., Advogada: Jaqueline Oliveira dos Santos, Agravado(s): LUIZ CAMARGO ANTUNES, Advogado: Maurício Gavanski, Agravado(s): PADROEIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 105300-47.2008.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NACIB HILEL DEMIAN, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Silva Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ivan Taulil Rodrigues, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 44300-60.2009.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Marcos Antônio de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 119600-19.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): AURINO CAETANO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s):



INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 26-05.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDERSON RODOLFO DOS SANTOS TERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Renata Vieira dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 72-07.2010.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): FELIPE JOSÉ ABIB DOS SANTOS, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Sikler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1599-33.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): ESPÓLIO de SEBASTIÃO CIPRIANO E OUTRA, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1685-47.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO BATISTA ALVES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciane Bispo, Advogado: João Luiz Nobre Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 176-07.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ADELSON LORDES BATISTA, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1208-23.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): ALBERTO KIYOTO SUENAGA, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1260-07.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): BAURENSE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caio Márcio Zambonato Miziara, Advogada: Louise Batista Rodrigues, Agravado(s): DANILO MARCELO DE FREITAS, Advogado: Reginaldo Paccioni Laurino, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1274-97.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ ANTONIO OLIVEIRA ALVES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keila de Medeiros Duarte, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-RR - 1397-24.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CLAUDIA DE PAULA AZEVEDO, Advogado: José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos regimentais. **Processo: AgR-AIRR - 1597-29.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): DALVA MARIA GUERRA MAGALHÃES, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1645-76.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): JUCELAINE YAMASHIRO, Advogada: Sílvia Neli dos Anjos Kyriakou, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 81200-58.2011.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR CEHAP, Advogada: Nívea Dantas da Nobrega Liotti, Advogada: Tatiana Paulino Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PESADA, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE JOÃO PESSOA E REGIÃO - SINTRICOM, Advogada: Marizete Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 395-12.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Leticia Nührich Seibel, Agravado(s): ELIANA BEATRIZ CANDIDO RÊGO, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 808-38.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Murilo Gomes de Souza, Agravado(s): ITARACI DO ROSÁRIO SANTANA, Advogado: Antônio Ferreira da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1193-72.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALQUIRIA DA PENHA SOARES LOPES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): TEMPO SAÚDE SEGURADORA S.A., Advogado: Hernani Krongold, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 1199-08.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): EURÍPEDES OVÍDIO VALIM, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1318-90.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): TATIANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Aurélio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1691-92.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): HELENA ALVES MOURA, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2174-09.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Agravante(s): RUMO S.A, Advogado: Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): ARIOVALDO BARGA, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20646-10.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): KARINA MARIA DE SOUZA, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 70-37.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA DE LIMA, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Advogado: Laercion Antônio Wrubel, Agravado(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Advogado: Júlio Antônio Barbeta, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): MASSA FALIDA da KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. , Agravado(s): MASSA FALIDA de INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de PAPER MÍDIA LTDA., Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 99-86.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S A, Advogado: Richard Campanari, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Piero Rosa Menegazzi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: José da Costa Gomes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental interposto pela empresa ré e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do agravo interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 14ª Região e, no mérito, negar-lhe provimento. Deferido o encaminhamento de cópia do acórdão e das notas degravadas em rascunho à Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Richard Campanari, patrono da Agravante e Agravada CONSTRUTORA MARQUISE S.A. **Processo: AgR-AIRR - 160-48.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogada: Pollyanna Mafra Matias Kaizer, Advogado: Luciano Cardoso Costa, Agravado(s): ÁUREA LÚCIA MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: João Ferreira da Silva, Advogada: Elka Aragão de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 477-54.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIVIANE CARMO DA SILVA, Advogado: Erika França Oliveira Santos, Agravado(s): TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA., Advogada: Cláudia Regina Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1949-97.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA ADELAIDE LOURENCO GAVRANICH, Advogado: Vitorino Soares Pinto Filho, Agravado(s): GENTILINA DIAS EVANGELISTA, Advogado: Armando Pedro Guerreiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da decisão agravada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 2010-38.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): TABATA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Giovanna Aparecida Maldonado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2218-61.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): RONALDO LUIZ SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2264-35.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANTA IZABEL HOSPITAIS LTDA, Advogado: Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Agravado(s): DIONÉIA RODRIGUES ALMEIDA, Advogado: Alfredo da Silva Lisboa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3324-76.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE RUI DE SOUZA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10313-10.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS, Advogado: Maxwell Pereira do Carmo, Agravado(s): EDSON LIBERATO FERREIRA, Advogado: Benedito Francisco de Almeida Adriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 30800-22.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): MANOELLY PAGOTTO MATOS, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Agravado(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 127000-27.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): JOSÉ RENATO VIEIRA GUIMARÃES, Advogado: Ariella Dutra Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 477-90.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Advogado: Ellen Cristina Amaral Melgaço, Agravado(s): LEANDRO FORTUNATO DIAS, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 478-40.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Casagrande Machado, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): GIOVANA MACHADO, Advogado: Alvides Benini, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 489-57.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DENISE DEDA FERREIRA, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogada: Maristela Lisbôa Muniz Prado, Advogado: Francisco José Santos Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 492-92.2014.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogada: Dal Bosco Advogados, Agravado(s): MARIA GRACY BENTO DA SILVA, Advogado: Arcedino



Concesso Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, porque intempestivo. **Processo: AgR-AIRR - 522-11.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA E COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Cláudia Regina Lima, Advogado: Fabio Diogo Zanetti, Advogada: Francismara Tumiate, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Agravado(s): SERGIO APARECIDO GUERRA, Advogado: Dorival Cardoso, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo em relação à reclamada COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA; e II - conhecer e negar provimento ao agravo regimental do reclamado CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA. **Processo: AgR-AIRR - 538-65.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARIA DE JESUS BARBOZA ALVES, Advogado: Cibele Kumagai, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 737-56.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1158-95.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NORBERTO GONCALVES, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1160-96.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): NILMA ALVES LIMA, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1448-51.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Agravado(s): WELLINGTON DE JESUS SOUZA, Advogado: José Leonardo Ramos Contreiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1548-32.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDNEIDE DO NASCIMENTO COSTA, Advogada: Deliana Machado Valente, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1622-53.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): HÉLIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2127-84.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): DAYANE VASCONCELOS REIS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 10047-34.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO FERNANDO TAVARES DIOGO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10524-74.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MÁRCIO ALEXANDRE COPLE DA SILVA BONFIM, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): HLC TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10885-08.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): MAIKE MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Rosane da Silva, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20802-86.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DA ROCHA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Marilda Loregian, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 21140-39.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARLENE LEIRIAS, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-RR - 651-09.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DALVA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Adílio Domingos dos Santos Neto, Agravado(s): SERDEL - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 724-42.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCIA PALMA DE AZEVEDO, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Deliana Machado Valente, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Arlane Macedo de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 730-66.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE/PE, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 732-23.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): PAULO DE JESUS, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 837-46.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ELIANA CÁSSIA BRÁS, Advogado: Marco Aurélio Mendes dos Santos, Agravado(s): APOIO - ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO MÚTUO DA REGIÃO LESTE, Advogado: Antônio Manuel de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 877-82.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro



Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS - DER/AL, Procurador: Gentil Ferreira de Souza Neto, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): MANOEL ALVES DOS SANTOS NETO, Advogado: Simário Gomes da Silva, Agravado(s): JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Mariana Mendes de Sousa, Agravado(s): NOVE ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Mariana Mendes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-RR - 895-47.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IRINEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 981-20.2015.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MATHEUS SOUZA FREITAS DANTAS BARRETO, Advogado: Nelson Farias Machado Neto, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Paula Pereira Pires, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1234-87.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): JEAN FRANÇA E SILVA, Advogada: Márcia Fregadolli Brandão Barale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1286-22.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): GILVÂNIA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1295-46.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Procuradora: Cleide Ramos, Procuradora: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE ARAÚJO, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1564-36.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADEMIR TEODORO DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1728-27.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO, Advogado: Fabrício Palácios Leite Togashi, Agravado(s): MARIA ADRIANA DA SILVA, Advogado: Ademar Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2087-61.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dimer Azalim do Valle, Agravado(s): JOANA DE NAZARÉ SANTOS ANDRADE, Advogado: Anderson Roberto Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10178-33.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): HILDA ZANA BORGATO, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Advogado: Márcio Augusto da Silva Borrego, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11437-39.2015.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MAURO LUIZ ASSIS FONSECA, Advogado: Giovanni Horácio Borges, Advogado: Acacio Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 11487-62.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogada: Paula Nogueira Luche Borges, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11702-92.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARBOSA, Advogado: Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA SOARES SILVA, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 73-93.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARILSA HELENA MORAES ROCHA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MARIA CASTELO BARCELOS, Advogado: João Batista Lourenço da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 484-09.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Advogado: Leandro de Castro, Advogada: Sandra Regina de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 586-21.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): RUTH FERNANDES DE ALMEIDA FILHA VIDAL SCHUENEMANN, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Henrique Figueira Vidon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogado: Bruno Miranda Gomes de Constantino Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 983-07.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): FLÁVIO RAIMUNDO COSTA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10127-26.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO DA SILVA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20080-69.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): PATRÍCIA CORRÊA DA SILVA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10156-24.2017.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BASEFORT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Advogado: Alex Luciano Valadares de Almeida, Agravado(s): CLAUDINEI DE ASSIS FERNANDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2200300-22.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA MARIA HAMERSCHMIDT VAZ, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor aplicável", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, a, desta Corte superior, e, no



mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à utilização do divisor 220 para o cálculo do salário-hora da reclamante até setembro de 2001 e do divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante a partir de outubro de 2001. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: ARR - 109800-81.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Agravado(s) e Recorrente(s): RUBEN ZIBETTI, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela executada e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo exequente para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista do exequente, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "nulidade da dispensa - compensação com valores pagos na rescisão do contrato", por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir, dos cálculos de liquidação, a dedução dos valores pagos na rescisão do contrato. **Processo: ARR - 181100-72.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por maioria, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Descanso Semanal Remunerado", vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que juntará justificativa de voto vencido. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 61500-56.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): DARSA JAQUELINE KOHLRAUSCH, Advogado: Antonio Soares, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ARR - 139200-96.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Agravado(s) e Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLDIER MERIB HAUSHAHN, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela sexta reclamada, TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., e não conhecer do Recurso de Revista interposto pela quinta e pela sétima reclamadas, Varig Logística S.A. e Volo do Brasil S.A. **Processo: ARR - 106200-44.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA PICCOLI DE MELLO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada e não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado. **Processo: ARR - 890-38.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Lúcio do Nascimento Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por



contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 452, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a declaração da prescrição quinquenal aos efeitos financeiros anteriores a 30/6/2005, de modo a não alcançar o fundo do direito, e, por consequência, acrescer à condenação as parcelas, exigíveis no período imprescrito, relativas às progressões horizontais por antiguidade referentes aos anos de 1999 e 2002, bem como os reflexos postulados; e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), isenta na forma da lei. **Processo: ARR - 20600-51.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLYANE CHRISTINA DANTAS VARELA DOS SANTOS, Advogada: Dallia Simonelli Alexandre de Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): EDITORA O DIÁRIO S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1261-67.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AGENOR MARTINS, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TUPY S.A., Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes. Acordam, ainda, por unanimidade, indeferir o pedido formulado pela demandada na Petição n.º 289090-08/2017 e não conhecer do seu Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrente TUPY S.A. a Dr.ª Ludmylla Pinheiro Coelho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 37700-20.1981.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Embargado(a): JORGE SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Ricardo Ricart Santoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 129000-53.2001.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSE GILBERTO ZORZO, Advogado: Régis Rafael Flores, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 120400-68.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JORGE LUIZ LOBRIGATI MATEUS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-ARR - 223400-84.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ARNALDO EUZEBIO CORREA, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 96700-49.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): ARCHIMEDES MINUCCI JUNIOR, Advogado: Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 113800-15.2005.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): LÚCIA HELENA AGRESTE CARDOSO, Advogado: Claudio Guitton, Advogado:



Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 77000-69.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANA CAROLINA DE ALMEIDA MARTINEZ, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 186000-94.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PAULO BARBOSA CABRAL, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, sem imprimir-lhes efeito modificativo, para incluir na condenação imposta na decisão embargada o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação que ensejou a condenação, com aplicação do adicional de horas extras previsto em lei, caso outro não tenha sido convencionado entre as partes. **Processo: ED-RR - 357141-48.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: IVONE AMÂNCIO GONÇALVES, Advogado: Claudinei Baltazar, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Telma Elita da Costa, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Embargado(a): IVONE AMÂNCIO GONÇALVES, Advogado: Claudinei Baltazar, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Telma Elita da Costa, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 16200-70.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SANDRA MARIA FERREIRA BAPTISTELLA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 80000-89.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): GISELDA GONÇALVES DOMINGOS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 94900-95.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TECMATE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Beil, Embargado(a): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Embargado(a): GILMAR JOSÉ BALDIN, Advogado: Leonir Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 96600-91.2007.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TVC DE ASSIS S/C LTDA., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Embargado(a): JESUÉ GEROTTO, Advogado: Valter Kazuo Makino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 127300-88.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante(s) e Embargado(s): LUIZ CARLOS BONETI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, I - acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamante para, sanando as omissões apontadas e concedendo efeito modificativo ao julgado, determinar que, em relação ao recurso de revista interposto pelo reclamante,



conste da parte dispositiva do acórdão embargado: "condenar a reclamada ao pagamento como extra, do período que antecede e sucede os horários previstos para início e término da jornada de trabalho, na hipótese em que ultrapassados cinco minutos por marcação, observado o limite máximo de dez diários, com os reflexos legais pleiteados e o adicional fixado na sentença"; e II - acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamada para sanar omissão, também com efeito modificativo, para o fim de, uma vez verificada a ausência de registro no acórdão regional acerca do tempo despendido no percurso entre a portaria da empresa e o local de trabalho, e não se tratando de fato incontroverso, determinar-se a apuração desse período na fase de liquidação, destacando-se que o pagamento referido interregno como hora extraordinária só persistirá se ultrapassado o limite de dez minutos diários, na forma da Súmula nº 429 do TST. **Processo: ED-RR - 130000-72.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Embargado(a): HUMBERTO CERONI GUERRA, Advogado: André Vitório Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 610640-59.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CESAR AUGUSTO HANCKE, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3786300-16.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MITI - MÍDIA INTERATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Assad Mansur Neto, Embargado(a): FERNANDA PEREIRA ALVES E OUTRA, Advogado: Luiz Alberto Pacheco de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 35900-10.2008.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MIRIAN LIMA DA PAIXAO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamante para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-RR - 102100-63.2008.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Cintia Byczkowski, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): LIGIA ESTELA TRITO E OUTROS, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 106800-02.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NELMA CLARICE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Vitor da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-Ag-RR - 114100-97.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Embargado(a): MARIA LUÍZA PEREIRA DA SILVA SERVANTES E OUTROS, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 155600-04.2008.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Lamis Batista Dias, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): MARIA



APARECIDA ALBANO SPILLER, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. **Processo: ED-AIRR e RR - 413000-54.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): EDER MARINHO DO ROSÁRIO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 34300-56.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO ONDA LTDA., Advogado: Gilberto Jorge Lain, Embargado(a): JORGE LUIZ DUARTE ALVES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): OLVEBRA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Índio Américo Brasiliense Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-ARR - 106600-12.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): FERNANDO SANDE DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 118000-57.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Embargado(a): DINORAH FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 122100-25.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Embargado(a): GRAZIANO DA SILVA, Advogada: Michele Betina Kussler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 144200-65.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ABNER BARBOSA ROMANO E OUTROS, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 260500-90.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PLINIO COSTA FILHO, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Embargado(a): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): CET-LOG TERMINAIS & LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Adriana Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AgR-AIRR - 385100-86.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E



ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): GERCY DE ALMEIDA FRANÇA FILHO, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Embargado(a): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º).

Processo: ED-RR - 199-78.2010.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Araújo Pessoa, Embargado(a): DBM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 264-73.2010.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): OSCAR AUGUSTO DE AMORIM COSTA, Advogado: Luiz Dourado Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AgR-RR - 331-77.2010.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): SALVADOR SISNANDO DA COSTA JUNIOR, Advogado: Antônio Sabóia de Melo Neto, Advogado: Simone Santana Fernandez de Bastos, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 720-67.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WELLINGTON DE MATOS SILVA, Advogado: José Maurício de Castro, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1009-58.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante(s) e Embargado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Paulo Marcelo Gonçalves de Aragão, Embargante(s) e Embargado(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Advogado: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Embargado(a): MARCELO FRANCISCO DE MENEZES CAPINAN, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento a ambos os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1055-45.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): LEDA APARECIDA ANDRADE COSTA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1445-33.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PÓLO DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA., Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert, Advogada: Andréia Justen da Silva, Embargado(a): ENEZAIL SOARES ARANTES, Advogada: Cleuza Aparecida Valério Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, nega-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2321-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteadó da Silva, Embargado(a): ROSANGELA MARIA GIACOMINI LARGURA,



Advogada: Gabriela Lenz de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2421-35.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante(s) e Embargado(s): ELINDOMAR GOMES DE ASSIS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante(s) e Embargado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, sem imprimir-lhes efeito modificativo, para definir o tempo de deslocamento, objeto da condenação, em 30 minutos diários, com aplicação do adicional de horas extras previsto em lei, caso outro não tenha sido convencionado entre as partes. **Processo: ED-AIRR - 4496-84.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANTONIO EVERARDO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 41400-02.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HALLIBURTON SERVICOS LTDA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Francisco Marcelo Almeida Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 418-95.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LENI FRANCO DIAS, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 663-61.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): MARCIENE SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1597-11.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: GENRO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Gomes da Silva Filho, Embargado(a): RANILSON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Antonia Fabiana Monteiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimento, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2122-18.2011.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): WILLIAM FREDERICO MARQUES SANTOS, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-AgR-AIRR - 2894-51.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE ROBERTO FIORI, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3343-60.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AUTO VIAÇÃO CATARINENSE S.A., Advogado: Everaldo Luís Restanho, Embargado(a): JALMOR CORRÊA, Advogado: Flaviano da Cunha Júnior, Decisão: por



unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, sem conferir-lhes efeito modificativo, para, corrigindo erro material na fundamentação do acórdão e na parte dispositiva, à p. 432 do eSII, fazer constar artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho onde consta artigo 71, cabeça, da Constituição da República. **Processo: ED-ARR - 136-63.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALENCAR MONTEIRO, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 471-73.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): MIRIAM CAROLINA FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Luiz Carlos Souza Santos, Advogado: Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 652-10.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA E ESGOTO NO ESTADO DA BAHIA - SINDAE, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA - SENGE, Advogado: Pedro Geraldo Santana Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos embargados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-Ag-AIRR - 750-71.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE FELICIANO COELHO, Advogado: Laurilson Joao Cabral Fabri, Embargado(a): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1287-82.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): FERNANDO HENRIQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1570-48.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCELINA LITERONI, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1711-07.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS DE FRANÇA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1855-55.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante(s) e Embargado(s): VANDERLEI DOS SANTOS BUENO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargante(s) e Embargado(s): AKZO NOBEL PULP AND PERFORMANCE QUIMICA LTDA, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Antonio Carlos Frugis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona da Embargante e Embargada AKZO NOBEL PULP AND



PERFORMANCE QUIMICA LTDA. **Processo: ED-RR - 1870-19.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CÂNDIDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Maite Albiach Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2299-19.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): SARAH UNGARETTI DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2790-39.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ETEC EMPRESA TÉCNICA LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Michelle Godinho Barbosa, Embargado(a): VICENTE ADRIANO DOS SANTOS NETO, Advogado: Alexandre Ferreira de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20655-87.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Advogado: Caroline Fontes Rezende, Embargado(a): ROSTONE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102-07.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 145-31.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MAURO DALBERON CANABARRO E SILVA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael de Souza Medeiros, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 186-11.2013.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: H. E. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Aurimar José Turra, Embargado(a): JOÃO MARIA ALVES, Advogado: Cleito José Trembulak, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-ARR - 368-83.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LEONARD SOUSA DELMONDES, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FM RODRIGUES & CIA LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Embargado(a): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 447-11.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NILTER BORELI MARCO DE REZENDE, Advogado: Sávio Romero Cotta, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 487-68.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ROMANO HENRIQUE DAL BIANCO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 656-57.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo, Embargado(a): SANDRO SERVULLO DESIDERIO, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-AIRR - 748-37.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A. (SUCESSORA DA CONTAX S.A.), Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): ANA PATRÍCIA DA SILVA CABRAL, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 942-65.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALINE ARAÚJO SANTANA MATHIAS E OUTRAS, Advogado: Daniel Lima Mendonça, Embargado(a): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 971-87.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): LUIZ DOS SANTOS NETO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material constante da transcrição da decisão denegatória do agravo de instrumento realizada no acórdão embargado, nos termos da fundamentação e sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1080-97.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): MARIA HELENA TASSOTI, Advogado: Joel Felipe Lazzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1393-29.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Advogada: Nádia Kist, Embargado(a): ANTONIA GARCIA CONTRO, Advogado: Carolina Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-RR - 1471-54.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELETROBRAS DISTRIBUIDORA PIAUI/CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCICLEBIO FERREIRA GUEDES, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2344-29.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LILIAN POSSARI FONTES SILVA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2774-03.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Procuradora: Marcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): INÊS DE SALES RESENDE, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2829-54.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2941-28.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Gonçalves Fernandes, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Nádia Kist, Embargado(a): LUIZA GERAIGIRE GOMES, Advogado: Sílvio Santana, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING S/C LTDA., Advogada: Fabíola Cobiانchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3297-86.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E NAS DISTRIBUIDORAS DE CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS, BEBIDAS EM GERAIS E ÁGUAS MINERAIS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Ana Paula Teixeira dos Santos, Embargado(a): VEREDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10943-80.2013.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONSÓRCIO SÃO JOÃO, Advogado: Nelma Letícia Cordeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EMISSÃO S.A., Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO, MÁRMORE E GRANITOS, DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL E DO MOBILIÁRIO DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI, NILÓPOLIS, BELFORD ROXO, MAGÉ E GUAPIMIRIM - SITICOMMM, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 157700-62.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: WESLEY MOREIRA DIAS, Advogado: Lidiane Zumack Lemos Pereira, Embargado(a): UNIMAR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-AIRR - 187200-67.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Embargado(a): MARIA DE LURDES OLIVEIRA CASTELAR, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001410-56.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOALMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Airton Trevisan, Advogado: Airton Trevisan Junior, Advogado: Jéssica Silva Alquati, Embargado(a): DANILO VIANA DOS SANTOS, Advogado: Olessandra André Pedroso, Advogado: Luiz Carlos Pedroso, Embargado(a): PLANETA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Alessandro Fulini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 220-94.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCELO HENRIQUE JESUS MARCANTE PALERMO, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Advogado: Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros, Embargado(a): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Lucilda Taglieber Araújo, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 437-38.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EFICAZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogada: Gisele Costa



Cid Loureiro, Embargado(a): DEIBIANY MEDINO BARBOSA, Advogado: Ricardo Henrique Oliveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 875-33.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): MARCIA TEIXEIRA GURGEL, Advogada: Celma Onara Izael Souza Araújo, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 952-30.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PAULO LUÍS QUINTELA DE ALMEIDA, Advogado: Alessandra Pivetta Moraes Camisão, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): ZELI GOMES MENDES, Advogado: Mílard Zhaf Alves Lehmkuhl, Advogado: Márcio Roberto Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 956-02.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JULIANO ARVELINO DA SILVA, Advogado: Valter Marelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1142-38.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): ROGÉRIO OLIVEIRA MENDONÇA, Advogada: Janete de Oliveira Souza Gomes, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1339-72.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO GARCIA GERÔNIMO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1420-04.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): SANDRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 10855-61.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): PATRICIA DA SILVA CIZOTTO, Advogado: Maria Luisa Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão, acrescentar fundamentos à decisão embargada sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11185-67.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO ALBERTO OKIMOTO, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11377-86.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): EDSON FALEIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11501-76.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSE CARLOS ZANCHETTA, Advogado: José Orivaldo



Peres Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11633-53.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LAERTE SAEKI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11768-22.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTONIO PADOVANI, Embargado(a): ANGELINA GABRIELA DE JESUS PADOVANI LOSCHI, Advogado: Edson Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11771-74.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HERALDO SERAFIM, Advogado: Moacir de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 20054-41.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EULALIA TEM CATEN FENNER, Advogado: Leandro Ivan München, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Embargado(a): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20329-34.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): SHEILA DA SILVA BARBOZA, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Farias Luiz, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 80475-15.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CÍCERO OLIVEIRA LOBO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 80768-61.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LOURDIMILSON LIMA MIRANDA JÚNIOR, Advogado: Higor Penafiel Diniz, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001695-62.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MICHELE CONOCCHIARI PASSOS, Advogado: Pedro Miguel, Embargado(a): FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Evaristo Pereira Júnior, Embargado(a): CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA, Advogado: Higor Zakevicius Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 129-69.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FELICIANO ESTADEUS DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 186-72.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): FRANCISCO SILVA DA CRUZ,



Advogado: Suelen Gonçalves de Souza Cordeiro, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Advogado: João Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 730-35.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE PAIVA, Advogado: Leandro de Souza Martins, Advogada: Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Embargado(a): MONTEIRO & SOARES CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Jorge Carlos Maia de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 764-57.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SERDEL SERVICOS E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): TANIA REGINA TEIXEIRA, Advogado: Dermeval César Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 854-23.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EDIVALDO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Sávio Brenno Brandão da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 897-52.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA BASTOS, Advogado: Hamilton de Almeida Moreira, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1054-19.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): BRUNA DA SILVA MALVEIRA LIMA, Advogada: Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Advogado: Leandro de Souza Martins, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1096-68.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Embargado(a): GEAN CARLOS SILVA DOS SANTOS, Advogada: Ruth Souza Araújo Barros, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1107-97.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Embargado(a): JOSÉ ELVIMAR DA COSTA MONTEIRO, Advogada: Josiane do Couto Spada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1114-95.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): KELVYN GUERRA MORAIS, Advogado: Suelen Gonçalves de Souza Cordeiro, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1139-05.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): FRANCISCO BONIEK SILVA DA CRUZ, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Embargado(a): W. A. DE ALMEIDA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1196-23.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida,



Embargado(a): LUIZ CARLOS SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Alberto Corrêa, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1198-95.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA PEREIRA MARQUES, Advogado: Josina Anastácia Ramos Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1360-76.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOCIVAL DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Leonardo Freitas da Cruz, Embargado(a): VIAÇÃO 18 DE SETEMBRO LTDA. E OUTRA, Advogado: José Lourenço Acedo Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1395-83.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Alexandre Foti, Embargado(a): MÔNICA BEATRIZ RODRIGUES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10268-85.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Embargado(a): JOSE BENEDITO ALVES, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-RR - 10866-04.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SK AUTOMOTIVE S.A. DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS, Advogado: André Guidi Barbosa de Jesus, Embargado(a): KIARA RÚBIA DE LIMA SILVA, Advogado: Marcos Paulo de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10916-96.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RODNEY PAPINI DE MELO, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Advogado: Olbe Martins Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Carolina Soares de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11005-82.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Embargado(a): JOSE HUMBERTO DOS SANTOS, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11147-86.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Embargado(a): JULIANA COSTA VERGNAUD DA SILVA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 11189-38.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Embargado(a): JOSÉ MAURO BATISTA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12020-25.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Embargado(a): MAURO PALAMONI VICENTINI, Advogado: Valmir Mendes Roza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 17-78.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): MARCIA MARIM, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior,



Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 81-33.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Gabriel Peixoto Dourado, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): JORDAN MOURÃO DE SOUZA, Advogado: Suelen Gonçalves de Souza Cordeiro, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 82-73.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): MARIA EVILENE DA SILVA FREITAS, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 89-04.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): TAYNARA CARLA NICOLINI XAVIER, Advogado: Willian Queiroz da Silva, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 93-20.2016.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): ERISMAR DE AZEVEDO LEITE, Advogado: Jessé Mota Fernandes, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 111-45.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INGRAMS URSULA MACHADO DE ARRUDA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogada: Grace Mastrianni Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 113-41.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): JUCILENE MELO DE OLIVEIRA CASTELO, Advogado: Vanderlei Schmitz Júnior, Embargado(a): ENGENHACRE EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 115-79.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARINA TRINDADE VIEIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR ARACARY CORREA ALVES, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 133-23.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): HELENA MAIA DE LIMA, Advogada: Ednéia Sales de Brito, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 136-09.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): MILADY DE FARIAS COSTA, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 170-14.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): ENGENHACRE - EIRELI, Advogado: Flaviana Letícia Ramos Moreira, Advogado: Andreia Regina Pereira Nogueira, Embargado(a): BARNABÉ PEREIRA CERQUEIRA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 174-51.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): ALBERTO DE ALMEIDA BRITO, Advogado: Paulo



Gernandes Coelho Moura, Embargado(a): ENGENHACRE - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 208-41.2016.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): ROGÉRIO LIMA DO NASCIMENTO, Embargado(a): CAMARA E SILVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 372-88.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MARIA DA PAZ SOARES DA SILVA, Advogado: Núbia Sales de Melo, Embargado(a): ADEMAR G. DA SILVA - ME, Advogado: Pedro Paulo e Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 397-24.2016.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSE SUELDO DE SOUZA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogado: Álvaro Ramon Souto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10263-37.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Embargado(a): EURÍPEDES ONEIDE ARAÚJO, Advogado: Wellington Luís Manochio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou finalmente da palavra para despedir-se: “Chegamos ao final desta sessão e deste ano. Hoje julgamos 916 processos, sendo 76 recursos de revista. A primeira pauta ordinária de 2018 será quarta-feira, dia 7 de fevereiro, às 9h. Sendo a última sessão deste ano da 1.^a Turma, primeiramente, quero agradecer o apoio dos meus colegas, Ministro Lelio, Ministro Hugo, do Ministério Público, na pessoa da Dr.^a Vera, dos servidores da Secretaria, na pessoa do Dr. Alex, da Taquigrafia, da Jurisprudência, da Copa, da Segurança, do Som, enfim, todos aqueles que nos auxiliam, ao longo do ano, num trabalho profícuo, competente, honesto, dedicado, que fez, acredito, este ano, a Turma bater todos os recordes de julgamento de todos os colegas. O resultado é de nós três; não é meu, não é do Ministro Lelio nem do Ministro Hugo. É da Turma. Tributo à 1.^a Turma estes julgamentos; penso que de quantidade, com uma possível qualidade. Ministro Lelio, esta ainda não será a última sessão de V. Ex.^a. Então, não vou me despedir do colega de bancada – do amigo sei que nunca me despedirei, assim como do Ministro Hugo também. Ao ensejo, desejo a V. Ex.^{as} e ao Ministério Público do Trabalho um Feliz Natal, com muita paz, muita harmonia, muita alegria e fraternidade. Que o Ano Novo nos dê luz e esperança de novas conquistas, novas realizações e novos horizontes para o Brasil, para o Mundo e, em especial, para a nossa Justiça do Trabalho. De nossa parte, continuaremos contribuindo para que a Justiça social seja feita. Esta Justiça não é aquela que balança apenas para um lado. É a Justiça do equilíbrio da sociedade, na medida do possível. Espero que possamos proferir decisões justas, que distribuam mesmo a justiça. Desejo um Ano Novo de muitas realizações, muita paz, muita saúde para todos nós. Faço um agradecimento especial aos nossos Gabinetes, ao meu e ao de V. Ex.^{as}. Agradeço ao Ministro Lelio, ao Ministro Hugo, aos Srs. advogados, nossos auxiliares no dia a dia. Desejo ao Ministério Público, aos colegas, aos servidores e aos advogados, repito, um venturoso Natal e um Ano Novo cheio de felicidade, de saúde e de paz para todos.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa aderiu: “Sr. Presidente, V. Ex.^a já disse o que precisava ser dito. Adiro à manifestação de V. Ex.^a de homenagem aos ilustres pares, ao Ministério Público, à Advocacia, aos Servidores. Saúdo o nosso sempre atento Dr. Alex. Como V. Ex.^a bem lembrou, Sr. Presidente, saúdo os nossos colaboradores dos Gabinetes, que fazem um trabalho silencioso. Cada vez mais eu me orgulho e me surpreendo com a capacidade que têm de se superar. Esta 1.^a Turma, como é tradição, a cada ano, vem julgando mais do que no ano anterior, sempre com uma qualidade e uma atenção ao direito das partes, com plena consciência da missão do Poder Judiciário. Ministro Walmir, não digo isso por mero discurso. É o que efetivamente sinto. Tenho um imenso orgulho de integrar este Colegiado. Aqui aprendi, aprendo e tenho a esperança de, retornando da Corregedoria, continuar aprendendo muito com os meus pares,



com os advogados, com as sustentações da tribuna, e com o Ministério Público. Ministro Walmir, se V. Ex.^a me permite, quero saudá-los de forma muito fraternal. O meu amigo Ministro Hugo Scheuermann, certamente foi um ano feliz para S. Ex.^a, e o ano que vem haverá de ser mais feliz ainda. Ministro Walmir, quero cumprimentar V. Ex.^a, agradecer a amizade, o companheirismo e a compreensão. Recordo-me de uma música. Não se surpreendam, pois normalmente citam-se músicas eruditas, mas vou citar Michael Jackson. Em uma música, ele diz o seguinte: “Quero mudar o mundo, e vou começar por aquele homem que está no espelho”. Aqui, Ministro Walmir, nos transformamos todos os dias e, graças ao contributo de V. Ex.^{as}, para melhor. É importante que a sociedade reconheça esse esforço dos três Ministros da 1.^a Turma, dos vinte e sete Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e dos cinco mil Juízes do Trabalho brasileiros, que, na solidão que V. Ex.^a bem conhece, nos recantos mais longínquos do Pará – às vezes se requer uma viagem de trinta horas para chegar à Capital –, se apresentam ao Tribunal para exercer esta função com uma bravura, com uma correção, com uma sensibilidade e que são, como V. Ex.^a muito bem ressaltou, fundamentais para a preservação da paz social. Que a sociedade brasileira compreenda isso. Que seus representantes saibam se conduzir com vistas à preservação do interesse maior da cidadania e com isso reconheçam a importância da Justiça do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho. Como eu disse, a palavra-chave que V. Ex.^a enunciou, que me toca e da qual compartilho, é esperança. Nos dias mais difíceis, o que nos motiva e nos mantém determinados é a esperança. Ela nos levará a cumprir com determinação, com entusiasmo e proficiência essa sagrada missão de levar a justiça aos desvalidos. Um abraço carinhoso às respectivas famílias. Que desfrutem das férias, reponham as energias para, no próximo ano, continuarmos aqui enfrentando essa hercúlea missão de que tão bem vem se desincumbindo a nossa Corte Superior.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann continuou: “Cabe-me referendar o que já foi dito por V. Ex.^a, Sr. Presidente, e pelo Ministro Lelio. O momento é de alegria – tem de ser registrado – pelo convívio sempre fraterno na Turma, agora sob a Presidência do Ministro Walmir. Só tenho elogios pela condução da Turma por S. Ex.^a. A Turma continua com aquele ideal de construir uma decisão, de ir em busca da sempre almejada justiça. Registro, também, outra alegria em relação à produtividade que conseguimos alcançar na Turma, sem nos descuidar daquela qualidade possível. Isso é motivo de alegria. O comprometimento dos servidores do Gabinete tem de ser registrado. O Ministro Lelio e o Ministro Walmir já fizeram essa referência, mas isso é especial. Quero desejar um bom Ano Novo e um Feliz Natal para todos os servidores, tanto os dos Gabinetes quanto os que nos auxiliam, os da Secretaria, da Jurisprudência, da Taquigrafia e os demais que sempre atuam conosco. Isso é importante porque só conseguimos atingir esses números e essa qualidade com eles. Sinto uma alegria imensa do dever cumprido. É um dever mais do que cumprido por ter atingido esses objetivos, superando até em termos de números o que havíamos planejado no início do ano. Desejo um Feliz Natal e um próspero Ano Novo ao Ministério Público, que está sempre aqui conosco nos auxiliando na busca da justiça. Agradeço a colaboração que tenho tido de todos. Desejo, então, um Feliz Natal e um próspero Ano Novo.”. A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis referendou: “Excelências, Srs. advogados, Srs. servidores, inicialmente quero dizer que, diante das palavras não só adequadas, mas também justas e espontâneas que aqui ouvi nesta sessão de encerramento do ano, eu me encontro emocionada de ver realmente a força desta Justiça do Trabalho, de todos os seus integrantes, não só os Magistrados, mas também os servidores. Alastro esta minha emoção e reconhecimento ao nosso trabalho de Ministério Público e ao dos advogados. Vejo o quanto se fez e ainda que há de fazer, o quanto se sofreu neste ano com alterações legislativas muito importantes no sentido de que nos trouxeram embates, choques ou surpresas extremamente preocupantes. Todas essas alterações têm de ser vistas como provocações a uma nova postura e a um novo trabalho com entusiasmo que devemos fazer a partir de então. Contamos, no âmbito nacional, com uma Constituição Federal bastante ampla. Ela nos servirá de esteio para fazermos frente a alguma legislação um tanto quanto criticável no sentido de conquistas da classe trabalhadora. O que se vê no Brasil hoje e que talvez seja a tarefa Ministério Público e Poder Judiciário? Não é fazer uma tutela que penda para um lado. Não. É buscar adequar condutas para um convívio social no qual se verifica, ainda hoje, que não há infelizmente, no Brasil, uma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

maturidade inteira para todas as classes de pessoas que contribuem ou que vivem neste contexto. Temos de auxiliar nisso. Temos de auxiliar os trabalhadores que não têm força ou conhecimento para lutar para entender quais são os seus direitos. Em relação aos empregadores, seja Governo, seja iniciativa privada, para entendermos que isso não deve ser uma luta de gladiadores, como a vida inteira se fez uma panaceia sobre isso; tem de ser uma conversão de forças para soerguermos este País no qual apostamos tanto. Por causa disso, quero agradecer a todos. Estou fazendo essa delongada manifestação, Ministro Walmir, porque me sinto muito à vontade e acolhida nesta Turma. O Ministério Público é muito respeitado na 1.ª Turma. Isso é muito importante. Abro aqui parêntesis, porque evidentemente não pude sustentar em todos os processos, nem todas as decisões estariam do meu agrado, já que eu gostaria que o Ministério Público tivesse vitória em todos os processos. O que vem lá de trás, desde uma investigação até uma ação civil pública, é realmente uma montanha de conversão de esforços importantes para alcançarmos algum progresso no nosso Brasil. Também agradeço a todos os servidores, muito gentis, que têm nos acolhido. Coloco o Ministério Público à disposição para o ano que vamos enfrentar em 2018, certamente, com muita luta, mas com muita garra para vencer. Como disse o Dr. Raimundo, nós o recebemos no Ministério Público. Estávamos lá quando S. S.^a entrou. Quero dizer que tenho trinta e cinco anos de Ministério Público, e mais nove anos de Advocacia anterior. Não me sinto cansada. Eu me sinto entusiasmada. Que cada processo que enfrente seja uma nova provocação, um novo estímulo para eu trabalhar com entusiasmo. Não quero dizer que sou um exemplo. Quero dizer que vejo isso na grande parte das pessoas que operam no Direito do Trabalho. Temos de preservar esse nosso juvenil entusiasmo, ainda que as nossas idades não sejam mais ditas como juvenis. Que tenhamos esse entusiasmo. Desejo um excelente Natal para todos, com suas famílias e entes queridos. Que tenhamos um Ano Novo com muito muitas gratificações. Muito obrigada, Ministros.”. Às onze horas e quarenta e um minutos, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma